



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46 237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 53

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1972

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere os arts. 1º, § 3º e 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 94, do Regimento Interno, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 40 - Delegar competência ao Dr. Paulo de Almeida Machado, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para firmar contratos com a firma ENCO - Engenharia e Comércio Ltda., para a construção das unidades destinadas ao Almojarifado, Fitoquímica e Depósito de Inflamáveis, objeto da Tomada de Preços realizada em Manaus no dia 17 de janeiro de 1972.
Nº 41 - Delegar competência ao Dr. Paulo de Almeida Machado, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para firmar contratos com a firma ENGR - Sociedade

Arônima de Engenharia, para construção dos pavilhões destinados a Fatores Ambientais e Pesquisas Blo-Médicas. Para esta última unidade poderá ser comprometida importância até o montante de Cr\$ 154.372,60 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois cruzelros e sessenta centavos), de conformidade com os preços apurados pela Tomada de Preços realizada em 17 de janeiro de 1972, na cidade de Manaus - AM.

Arthur Mascarenhas Façanha,

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 9 de março de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bolsa de Valores

- Reavaliação do Título Patrimonial:

A-72-165 - Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 94.700,00 - A.G.E. de 20 de dezembro de 1971.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

- Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-72-404 - Crefisul S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 - A.G.E. de 31.12.71 e 17.2.72.

A-72-432 - BMG - Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento - De Cr\$ 7.405.034,00 para Cr\$ 11.477.795,00 - A.G.E. de 20.7.71 e 17.2.72.

- Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-2.945 - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento de Minas Gerais - Até 19.11.73.

A-71-3.316 - Corporação de Crédito e Financiamento S. A. "CCF" - Investimentos - Até 20.12.73.

A-71-4.765 - Auxilium S. A. - Financiamento, Crédito e Investimento - Até 22.2.74.

A-72-346 - Crefisul S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 10.1.74.

- Reforma de estatuto:

A-71-4.864 - CODEC - Investimento e Financiamento S. A. - A.G.E. de 30.9.71.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades Distribuidoras - Alteração contratual:

A-70-3.767 - HOD - Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 20.11.70.

Nº A-71-789 - Universal - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 31 de março de 1971.

A-71-4.918 - Advalor - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 16 de novembro de 1971.

A-72-384 - Quantia - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 10 de fevereiro de 1972.

Sociedades Corretoras

- Alteração contratual:

A-71-3.456 - Cidade de São Paulo - Corretora de Valores Mobiliários e de Câmbio Ltda. - Instrumento de 6 de julho de 1971.

- Aumento de capital - Alteração contratual:

A-71-3.641 - Escritório Rodolpho de Freitas Filho - Corretagem de Câmbio e Títulos Ltda. - De Cr\$ 290.000,00 para Cr\$ 600.000,00 - Instrumentos de 18.11.70, 1º e 29 de outubro de 1971.

A-72-64 - Sávio - Corretores de Câmbio e Valores Ltda. - De Cr\$ 420.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 - Instrumento de 30.12.71.

- Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-72-76 - Antônio Delapieve S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 - A.G.E. de 10.12.71.

Sociedades Distribuidoras

- Alteração contratual:

A-72-250 - Firmasa - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 29.11.71.

- Aumento de capital - Alteração contratual:

A-72-373 - Americana - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda. - De Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 96.000,00 - Instrumento de 30 de dezembro de 1971.

A-72-374 - Fortes - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 60.000,00 - Instrumento de 10 de janeiro de 1972.

- Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-72-406 - Aymore - Distribuidora de Valores Mobiliários S. A. - De Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 690.000,00 - A.G.E. de 11 de fevereiro de 1972.

- Cancelamento de carta-patente de dependência, por caducidade:

A-72-502 - Titular S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Em Ribeirão Preto (SP).

- Mudança de denominação:

A-72-31 - Cabral de Menezes, Ramela, Levy e Associados - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Adotada a denominação Status - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. - Escritura Pública de 9 de novembro de 1971.

Sociedades Corretoras

- Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-72-67 - Intermediária S. A. - Corretora de Valores - De Cr\$ 1.537.500,00 para Cr\$ 3.075.000,00 - A.G.E. de 27.9 e 6.12.71.

A-72-467 - Audi S. A. - Corretora de Câmbio e Valores - De Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 2.800.000,00 - A.G.E. de 25.2.72.

- Mudança de denominação - Reforma de estatuto:

A-72-467 - Audi S. A. - Corretora de Câmbio e Valores - Adotada a denominação Audi S. A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - A.G.E. de 25.2.72.

Sociedade Distribuidora

- Aumento de capital - Mudança de denominação:

A-72-394 - Oesteval - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda. - De Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 300.000,00 - Adotada a denominação Oesteval S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - A.G.E. de 23.11.71.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 22 de fevereiro de 1972 Representante de Banco estrangeiro no País:

DF-43-72 - Nuevo Banco Italiano - Buenos Aires - Argentina - Senhor Angel David Pini.

Em 23 de fevereiro de 1972

Autorização para funcionar:

DF-236-71 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Quimbrasil-Serrana Limitada. - Santo André (SP) - Por prazo indeterminado. - Assembleia de constituição de 21 de outubro de 1971.

DESPACHOS DO INSPETOR GERAL

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 31 de janeiro de 1972 Prorrogação do prazo de funcionamento:

DF-279-71 - Cooperativa de Crédito Agrícola e Popular de Timbó Responsabilidade Limitada - Timbó (SC) - Até 20.12.73.

Em 23 de fevereiro de 1972

Nº 182-71 - Cooperativa de Crédito e Reserva de Carazinho Ltda. - Carazinho (RS). - Até 3.9.73.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIBAN - BRASÍLIA

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 17 de fevereiro de 1972

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais:

DF-86-72 - Banco Agro-Pecuário do Estado de Goiás S. A. - Goiás.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

chèque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

nia (GO). — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Assembléias-gerais extraordinárias de 26 de agosto de 1971 e 4 de fevereiro de 1972.

Em 1 de março de 1972

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais:

DF-115-72 — Banco de Parnaíba S. A. — Fortaleza (CE). — De Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00 — Assembléias gerais extraordinárias de 7.1.72 e 24.2.72.

Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 7 de março de 1972

Reforma de estatutos

SP-16-72 — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Assembléia Geral Extraordinária de 17 de fevereiro de 1972.

ção de Controle do Serviço de Programação e Contrôlo, da Divisão de Pontes e Edificações da Diretoria de Obras.

Nº 540 — Aposentar o servidor José dos Santos Neto, matrícula número 2.137.276, no Cargo de Cozinheiro nível 5, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário-Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 541 — Aposentar a servidora Nilma de Lima Carvalho, matrícula nº 2.097.830, no cargo de Escrevente-Datilógrafa nível 7, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotada na Administração Central, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2º e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 542 — Aposentar o servidor Osvaldo Pacheco de Andréa, matrícula nº 1.029.272, no cargo de Oficial de Administração nível 14-B, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário-Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2º e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 63.423 de 28 de março de 1971, combinado com o disposto as alíneas "b" do artigo 6º do Decreto número 43.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780 de 1 de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.400 de 23 de janeiro de 1964 resolve:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 482 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 63.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nomear o Engenheiro Nelson Pinto Pataco, matrícula nº 1.561, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Centro de Documentação, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, de acordo com o disposto no item III, do art. 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 771,00 (setecentos e setenta e um cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no Diário

Oficial de 19 de maio de 1971. — Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 63.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 537 — Designar a servidora Maria de Lourdes Duclós, matrícula número 1.164.574, pertencente a Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituto eventual do Chefe da Contadoria Geral, da Diretoria de Administração.

Nº 538 — Designar o Técnico de Administração Osmar Alves, de Sá, matrícula nº 453, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituto eventual do Chefe da Divisão de Classificação e Cadastro, da Diretoria de Pessoal.

Nº 539 — Designar o servidor Aldamir de Oliveira Vieira, matrícula nº 2.082.661, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituto eventual do Chefe da Se-

Nº 563 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966:

I — Na Série de Classes de Agri-mensor — Código P.1.203

1) Da Classe A-9 para D-20

1a) Por merecimento
Joffre Mares Guia, matrícula número 1.993.191, em vaga originária da aposentadoria de Alcides Esteves dos Reis.

II — Na Série de Classes de Moto-rista — Código CT-1401

1a) Por merecimento
José Francisco Pinheiro, matrícula 1.013.415, em vaga originária do falecimento de Waldemar Fernandes de Castro.

1b) Por antiguidade
Fortunato Gualberto Santana, matrícula 1.020.230, em vaga originária do falecimento de Noé Rodrigues Leite.

Nº 564 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1968

I — Na Série de Classes de Agri-mensor — Código P.1.203

1) Da Classe A-19 para B-20

1b) Por antiguidade
Lourival Alves de Souza, matrícula 1.016.866, em vaga originária da aposentadoria de Fernando Carvalho Nunes.

Nº 565 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1971

I — Na Série de Classes de Arquitecto — Código TC-601

1) Da Classe A-21 para B-22

1a) Por merecimento
Gilian de Miranda Raposo, matrícula 1.165.465, em vaga originária do falecimento de Haskel Goltsman.

II — Na Série de Classes de Con-tador — Código — TC-302.

1) Da Classe B-21 para C-22

1b) Por antiguidade
Roberto José Trentini Almeida, matrícula 1.164.667, em vaga originária

da aposentadoria de Alvaro Eudóxico de Almeida Júnior.

2) Da Classe A-20 para B-21

2b) Por antiguidade
Mário Pereira da Cunha Filho, matrícula 2.031.248, em vaga decorrente da promoção de Roberto José Trentini Almeida.

III — Na Série de Classes de Engenheiro — Código TC-302

1) Da Classe A-21 para B-22

1a) Por merecimento
Eratóstenes Fraga Lima, matrícula 1.027.417, em vaga originária da agregação de Orlando Pimenta de Vasconcelos;

Ubrajara Ferreira da Silva, matrícula 2.031.152, em vaga originária da agregação de Carlos Alberto Soares de Avezedo.

1b) Por antiguidade
José Carlos Baeta, matrícula número 1.041.099, em vaga originária da agregação de Guilherme Furtado Schmidt.

N.º 566 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966

I — Na Série de Classes de Eletricista Instalador — Código — A-802

1) Da Classe C-10 para D-13

1a) por merecimento:
Hairton Souza da Silva, mat. 1.891.615, em vaga originária da aposentadoria de Waldemar Ferreira.

2) Da Classe B-9 para C-10

2a) por merecimento:
Paulino José Raeder, mat. 1.008.588, em vaga decorrente da promoção de Hairton Souza da Silva.

3) Da Classe A-8 para E-9

3a) por merecimento:
Moniz Credê, mat. 1.008.587, em vaga decorrente da promoção de Paulino José Raeder.

3b) por antiguidade:
José Araújo de Matos, mat. 1.109.657, em vaga originária do falecimento de Francisco Fernandes Ardo.

II — Na Série de Classes de Motorista, Código — CT-401

1) Da Classe B-10 para C-12

1b) por antiguidade:
José Ovidio Rodrigues, mat. 1.016.468, em vaga originária da aposentadoria de Henrique de Carvalho.

2) Da Classe A-8 para B-10

2a) por merecimento:
Ismael Ferreira de Castilho, mat. 1.015.944, em vaga originária do falecimento de Joaquim Celestino de Moraes.

2b) Por antiguidade
Walter Siqueira, mat. 1.015.953, em vaga decorrente da promoção de José Ovidio Rodrigues.

N.º 567 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1971

I — Na Série de Classes de Fiscal de Transporte Coletivo — Código — CT-409

1) Da Classe B-14 para C-16

1a) por merecimento:
Emídio Sant'Ana Batista, mat. 1.651.347, em vaga criada pelo Decreto 58.994-66;

— José Elias, mat. 1.040.559, em vaga criada pelo Decreto n.º 58.994-66.

2) Da Classe A-12 para B-14

2a) por merecimento:
Oscar Honorato, mat. 1.164.411, em vaga decorrente da promoção de Emídio Sant'Ana Batista;

— Severino Ramos de Figueiredo, mat. 1.009.209, em vaga decorrente da promoção de José Elias;

— Synval Bastos de Andrade, mat. 1.009.222, em vaga criada pelo Decreto n.º 58.994-66;

— José Luiz da Cunha, mat. 1.022.962, em vaga criada pelo Decreto n.º 58.994-66.

2b) por antiguidade:
Mário Rodrigues Estebanez, mat. 1.165.490, em vaga criada pelo Decreto n.º 58.994-66.

N.º 568 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965

I — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código — A-1.306

1) Da Classe C-10 para D-12

1b) por antiguidade:
Dacio Zacarias da Silva, mat. 1.018.230, em vaga originária do falecimento de Ary Amorim.

2) Da Classe B-9 para C-10

2a) por merecimento
Antonio de Oliveira Gouveia, mat. 1.040.601, em vaga decorrente da promoção de Dacio Zacarias da Silva;

— William Teixeira de Oliveira, mat. 1.020.678, em vaga originária do falecimento de Francisco de Oliveira Gomes.

2b) por antiguidade
Waldir Duarte Storte, Mat. 1.008.787, em vaga originária da aposentadoria de Oscar Passos.

3) Da Classe A-8 para B-9

3a) por merecimento
João Alvino dos Santos, mat. 1.008.654, em vaga decorrente da promoção de Antonio de Oliveira Gouveia;

— Cassimiro Ribeiro de Queiroz, Mat. 1.038.078, em vaga decorrente da promoção de William Teixeira de Oliveira.

3b) por antiguidade:
Olegário dos Santos, Mat. 1.009.359, em vaga decorrente da promoção de Waldir Duarte Storte.

N.º 569 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1966

I — Na Série de Classes de Motorista — Código — CT-401

1) Da Classe B-10 para C-12

1a) por merecimento:
Henrique de Paula Cordeiro, mat. 1.009.327, em vaga originária do falecimento de Antonio de Souza Pereira.

2) Da Classe A-8 para B-10

2a) por merecimento:
Ananias Luiz Ribeiro, mat. 1.015.699, em vaga decorrente da promoção de Henrique de Paula Cordeiro.

N.º 570 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1966

I — Na Série de Classes de Motorista — Código — CT-401

1) Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:
José Bezerra da Silva, mat. 1.003.607, em vaga originária da aposentadoria de Renato da Silva Pereira;

— Antonio Cordeiro, mat. 1.013.414, em vaga originária da aposentadoria de Julio Caetano da Silva.

1b) por antiguidade:
Pedro Alves de Miranda, mat. 1.020.524, em vaga originária do falecimento de Vicente Rodrigues de Lima.

N.º 571 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967

I — Na Série de Classes de Patrulheiro — Código — POL-504

1) Da Classe B-13 para C-14

1b) por antiguidade:
Leoncio Silvestre, mat. 1.018.053, em vaga originária do falecimento de Jacob Acha.

2) Da Classe A-12 para B-13

2a) por merecimento:
Angelo Moreno Martins, mat. 1.016.653, em vaga decorrente da promoção de Leoncio Silvestre.

2b) por antiguidade:
Ireno Dantas Pimentel, mat. 1.016.650, em vaga originária da aposentadoria de Deoclides José da Silva.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 28-3-71, combinado com o disposto na alínea "b", do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127 de 19-4-1966 e de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto n.º 81.795-67, resolve:

N.º 572 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1967

I — Na Série de Classes de Patrulheiro — Código — POL-504

1) Da Classe A-12 para B-13

— Joaquim Alves da Rocha, mat. 1.020.383, em vaga originária da demissão de Antonio Lúcio Sobrinho.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 573 — Atribuir aos servidores Contratados, Adilson da Silva Lima, Ajudante, matrícula n.º 1.537, Lemmy Vieira, Ajudante, matrícula n.º 1.551, Euclides Moreira Prata, Ajudante, matrícula n.º 1.546, Paulo Sérgio dos Anjos, Ajudante, matrícula n.º 1.563, Antonio Pereira da Silva, Ajudante, matrícula n.º 1.540 e Antonio dos Santos, Ajudante, matrícula n.º 1.539, lotados na Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, a gratificação de 20% correspondente ao adicional de insalubridade de que trata a Portaria MTPS n.º 491 de 16-9-65, em seu parágrafo 1.º do artigo 3.º, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 12-10-70.

N.º 574 — Aposentar o servidor Francisco Pedro da Silva, matrícula n.º 2.088.787, no cargo de Motorista nível 8, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

N.º 575 — Aposentar o servidor Valdeci Antonio da Silva, matrícula n.º 2.179.469, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão nível 8, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

N.º 576 — Exonerar a pedido, o servidor Heli Alvaro da Costa Perez, matrícula n.º 2.099.056, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52.

N.º 577 — Nomear o Engenheiro Manoel Nunes Poyares Netto, matrícula n.º 2.123.745, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assessor da Diretoria de Obras, de acordo com o disposto no item III, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 927,00 (novecentos e vinte e sete cruzeiros) de conformidade com o Decreto n.º 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC — n.º 413-71, publicada no Diário Oficial de 19-5-71.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 68.423,

de 28-3-71, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127 de 19-4-1966 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de 12-7-60, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo n.º 55.952-71, resolve:

N.º 578 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1966

I — Na Série de Classes de Oficial de Administração — código AF-201

1 — Da classe A-12 para B-14

1a) por merecimento:
Raimundo Torres de Oliveira, mat. n.º 1.392.413, em vaga decorrente da promoção de Hilário Gomes de Carvalho.

— José Paulo Reche, mat. n.º 1.104.563, em vaga decorrente da promoção de Carlos Alves de Oliveira.

1b) por antiguidade:
Waldemar Einsfeld, mat. n.º 1.028.391, em vaga originária do falecimento de Antonio Lopes Simões, Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 584 — Nomear o Engenheiro Oclávio Calmon Pedrosa, matrícula n.º 2.243.651, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assessor Técnico do Diretor da Diretoria de Planejamento, na forma do disposto no item III, do art. 12, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto n.º 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC n.º 413-71, publicada no Diário Oficial de 19-5-71.

N.º 585 — Exonerar a pedido, o servidor Josmar Almeida Soares da Silva, matrícula n.º 2.150.749, do Cargo de Armazenista nível 8, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 5-2-72.

N.º 586 — Exonerar o servidor Tales Monte Raso, matrícula n.º 2.150.509, do Cargo de Auxiliar de Estatístico nível 8, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 1.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 31.9.71.

N.º 587 — Exonerar "ex officio", o servidor Deodato Cherubim Cana Brasil, matrícula n.º 2.134.304, do Cargo de Topógrafo nível 11, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 75 e do item II, do artigo 213, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1-1-65.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 68.423,

fera o artigo 81, itens II e IV de Regimento do D.N.E.R. aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo n.º 324-67, resolve:

N.º 588 — Delegar Competência ao Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, Engenheiro Ruy Lecomte de Mello, para como representante desta Autarquia, assinar convênio de delegação de encargos entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Prefeitura Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, para execução de serviços de conservação da Rodovia BR-153 (ex BR-14) Trecho Goiânia-Anápolis, que, por condições técnicas foi substituído por variantes aprovadas pelo extinto Conselho Rodoviário Nacional, compreendendo a BR-153 Trecho Goiânia-Anápolis, entre as estacas 2.720 (Trevo sul de Anápolis) à estaca 3.350 (Entroncamento da variante de Contorno de Anápolis, com a BR-114 Trevo norte), da variante do projeto aprovado pelo ex C.R.N., em 11 de setembro de 1957, Edital de 29 de setembro de 1957. — *Eliseu Resende*.

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 591 — Designar o servidor Alcebades Caldas, matrícula n.º 2.179.418, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para responder pelo expediente da Secretaria

do Serviço de Comunicações e Arquivo, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, nas faltas ou impedimentos do seu titular e substituto eventual.

N.º 592 — Aposentar o servidor Raimundo Ferreira da Silva, matrícula n.º 2.107.664, no Cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 3.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2.º e artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711 de 28-10-52.

N.º 593 — Demitir "a bem do serviço público", o servidor José João Vidiga, matrícula n.º 2.137.097, do Carg. de Patrulheiro nível 12, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 12.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto no item VIII, do artigo 207, ambos da Lei n.º 1.711, de 28-10-52. — *Eliseu Resende*.

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 12.041, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25.3.71, e tendo em vista o constante do processo n.º 510.965-72, resolve:

Designar o Servidor Mário Araújo, matrícula 2.137.317, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para Chefe do Setor de Oficinas, símbolo 8-F, da Residência 12-8, deste D.R.F. — *Ruy Lecomte de Mello*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3.º e 24, do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1972, resolve:

N.º 91 — Conceder dispensa ao Armazenista, nível "10", Wilma Ramos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, dos encargos de Chefe da Turma de Ensino Técnico, Profissional, desta SUDEPE.

N.º 92 — Conceder dispensa ao Escrevente-datiógrafo, nível "7", Edna Coutinho Aguirre, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição desta Autarquia, dos encargos de Substituto do Chefe da Turma de Ensino Técnico Profissional, desta SUDEPE.

N.º 93 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 49, de 2 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 4 do mesmo mês e ano, que dispensou o Químico, nível "21", Hélio Esteves Caldas, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição desta Autarquia, do encargo de Diretor da Escola de Pesca Tamandaré, desta SUDEPE.

N.º 94 — Dispensar a pedido, o Químico, nível "21", Hélio Esteves Caldas do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição desta Autarquia, do encargo de Diretor da Escola de Pesca Tamandaré, desta SUDEPE, a partir de 1 de março de 1972.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1972, resolve:

N.º 95 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 502, de 20 de agosto de 1970, que concedeu inscrição a Embarcação Pesqueira "Costa de La Luz", de bandeira espanhola, arrendada à firma Pepepesca S.A., com escritório à Rua Pedro Ferreira n.ºs 102-106 e frigoríficos à Avenida República Argentina n.º 27, Itajai, Estado de Santa Catarina, em virtude da rescisão do contrato de arrendamento.

N.º 96 — Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Inter 7", de propriedade da firma Interpesca — Companhia Internacional de Pesca (Filial), com sede e unidade Industrial à Avenida República Argentina n.º 4 — Itajai, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 97 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira — "Boas Novas", de propriedade dos Armadores de Pesca Mituro Takahashi e Antonio Leopoldino de Jesus, domiciliados às Ruas Estados Unidos da Venezuela n.º 94 e República do Equador, 88 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3.º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3.º e 24, do Decreto n.º 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

N.º 98 — Conceder dispensa ao Eletricista Instalador, nível 8-A, Mário da Silva Bastos, dos encargos de Chefe da Turma de Conservação do Edifício-Sede desta SUDEPE.

N.º 99 — Designar Geraldo Craveiro, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Conservação do Edifício-Sede desta SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083, de 23 de março de 1966.

N.º 100 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso I, letra "a", da Constituição da República — Emenda n.º 1, a Raimundo Oliveira Nascimento, matrícula no IPASE n.º 1.153.280, no cargo de Dentista, nível 20-A, do Quadro de Pessoal desta SUDEPE.

N.º 101 — Conceder dispensa ao Fiscal Arrecadador, nível "9", Paulo Horácio de Souza Barros, dos encargos de Substituto do Chefe da Turma de Registro e Controle do Pessoal desta SUDEPE.

N.º 102 — Conceder dispensa ao Escrevente-datiógrafo, nível "7", Mário Adrião da Silveira de Substituto do Chefe do Setor de Operações da Delegacia Regional da SUDEPE em Fortaleza — Estado do Ceará.

N.º 103 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2.º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Balconista, nível "7" João Edson Abintes, Chefe da Turma de Revenda, para Substituto do Chefe do Setor de Operações da Delegacia Regional da SUDEPE em Fortaleza, Estado do Ceará, em seus impedimentos legais e eventuais. — *João Cláudio Dantas Campos*.

PORTARIA N.º 120, DE 14 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Hugo de Aguiar Levy para a função de Assessor de seu Gabinete. — *João Cláudio Dantas Campos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRJ

Processo n.º 9.978-71 — E. E.

Interessado — José Gonçalves Fraga

Assunto — Compatibilidade de Horários

PARECER

A Comissão composta dos Professores Walter L. Heininger, Mauros Campelo Queiroz e Sylvio Armbrust, designada pelo Diretor da Escola de Engenharia para examinar a compatibilidade de horários do Professor Auxiliar José Gonçalves Fraga, após exame do processo, expõe:

O Professor José Gonçalves Fraga é Professor Assistente do Quadro efetivo da Universidade Federal Fluminense — Escola de Engenharia, em regime de 12 horas semanais de trabalho e Professor Auxiliar, regido pela C. L. T., desta Escola, em regime especial de 40 horas e, observa, de acordo com documentos apresentados os seguintes horários:

Universidade Federal Fluminense
Terças-Feiras:

De 13,30 às 19,00 horas
Sábados:

De 13,00 às 19,00 horas

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Segundas-feiras — de 7,30 às 12,00 horas e de 13 às 17,00 horas

Terças-feiras — de 7,30 às 10,30 horas

Quartas-feiras — de 7,30 às 12,00 horas e de 13 às 17,00 horas

Quintas-feiras — de 7,30 às 12,00 horas e de 13 às 17,00 horas

Sextas-feiras — de 7,30 às 12,00 horas e de 13 às 17,00 horas

Sábados — de 7,30 às 10,30.

Em face do exposto, esta comissão se pronuncia, favoravelmente, quanto a compatibilidade de horários.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1971. — *Walter W. L. Heininger*. — *Mauros Campelo Queiroz*. — *Sylvio Armbrust*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N.º 5.488 DE 5 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Conceder aposentadoria a Salomita Padilha, Chefe de Portaria, GL-301.13, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de conformidade com o disposto no artigo 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, letra a, da Emenda Constitucional, de 17 de outubro de 1969, devendo perceber proventos integrais, acrescidos de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13, correspondente a 6 (seis) quinquênios de serviço público, nos termos dos artigos 10 e 32 da Lei n.º 4.345-64. — *José Mariano da Rocha Filho*.

PORTARIA N.º 5.492 DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do art.º 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Izabel Olivier Heckler, Professora Assistente EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1.º de março de 1972. — *Hélio Homero Bernardi*.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 57-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4ª Região — (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha):

1. Milton Garret de Mello.
 2. Elias Passos Tenório.
- Brasília, 10 de fevereiro de 1972.
— Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 58-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 3ª Região (Ceará — Maranhão — Piauí):

1. Marília Meireles Nava Rodrigues Guimarães.
- Brasília, 10 de fevereiro de 1972.
— Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 59-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 1ª Região (Distrito Federal — Estados de Goiás, Acre e Território de Rondonia):

Juvenal de Guedes Santos.
Brasília, 10 de fevereiro de 1972.
— Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 60-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir o pedido de registro de Aloysio Santo Borges de Carvalho, oriundo da 9ª Região (Paraná — Santa Catarina).

Brasília, 10 de fevereiro de 1972.
— Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 61-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir o pedido de registro de José Marques de Lima, oriundo da 4ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha).

Brasília, 10 de fevereiro de 1972.
— Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 62-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais):

1. Odilon Rodrigues de Souza.
- Brasília, 10 de fevereiro de 1972.
— Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 63-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de

registro como Técnico de Administração, oriundo da 10ª Região (Rio Grande do Sul).

1. Trajano Leopoldo de Oliveira Bitencourt.

Brasília, 10 de fevereiro de 1972.
— Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 64-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 3ª Região (Ceará — Maranhão — Piauí):

1. Valdi Magalhães Bezerra.
- Brasília, 10 de fevereiro de 1972.
— Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 65-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e considerando a retificação constante de fls. 48 do processo número 27-69, resolve:

1 — Excluir da Resolução nº 135 de 1971 o nome de Ruy Leal Ferreira.

2 — Deferir, nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o pedido de registro de Ruy Leal Ferreira, oriundo da 5ª Região (Sergipe — Bahia).

Brasília, 17 de fevereiro de 1972.
— Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 66-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo):

1. Júlio Oscar Lagun.
- II — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965,

1. Cesar Augusto Linhares da Fonseca.

2. Iracema da Cunha Sotto Mayor.
3. Ivo Coelho Saldanha Maranhão.
4. Edgard Julius Barboza Arp.

III — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965,

1. Evaldo Ferreira de Almeida.
2. Evangelina de Azevedo Monteiro Bastos.

Brasília, 18 de fevereiro de 1972.
— Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 67-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo):

1. Maria Alcina Alves Borges.
 2. José Pires dos Santos.
 3. Antônio Vieira de Mello Filho.
 4. Durval da Rocha Pessoa.
 5. Dorinato Prados.
 6. Nilton França Júnior.
 7. Nivaldo Gomes Soares.
 8. Roberto João Lang.
 9. João Batista de Castro Nunes.
- Brasília, 21 de fevereiro de 1972.
— Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

Retificações

NA RESOLUÇÃO Nº 2-70, DE 27 DE JANEIRO DE 1970

Retificações

Na Resolução nº 2.70, de 27 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 9.3.1970, página 524

Onde se lê: 14. CFTA — Registro nº 1810 e CRTA — 5ª Região, Registro nº 74 — Genesio Raimundo da Silva.

Lê-se: 14. CFTA — Registro nº 1810 e CRTA — 5ª Região, Registro nº 74 — Antonio Paranhos da Silva.

Na Resolução nº 8-72, de 13 de janeiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 2.2.1972 — pág. 451, onde se lê:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração,

Lê-se: I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso),

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 12-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondonia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ficando cancelados os RP-58 e RP-17, respectivamente, expedidos aos bacharéis em Administração:

1. Isaac Benchimol — CRTA 1ª Região nº 265
2. Ronaldo Mundim Teixeira — CRTA 1ª Região nº 262

Art. 2º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração.

1. Nicolau Sviatopolk-Mirsky — CRTA 1ª Região RP-105
2. Celso Limp de Azevedo — CRTA 1ª Região RP-112

3. Marcus Augusto Martins — CRTA 1ª Região RP-113

4. Afonso Viana de Mesquita — CRTA 1ª Região RP-114

Art. 3º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Normando Rodrigues de Albuquerque — CRTA 1ª Região nº 263
2. Benjamim Jacob — CRTA 1ª Região nº 264

Art. 4º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Hécio de Magalhães Tibery
Art. 5º Baixar em diligência o processo nº 36-72, de José Paulo de Almeida Soares.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 de março de 1972. — Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Conselheiro — Eduardo Gurgel Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 13-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Clodoaldo Magno Bacalhau — CRTA 1ª Região RP-115
2. Edilberto Brezinski — CRTA 1ª Região RP-116

Art. 2º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionais:

1. José Júlio de Souza Gomes Galvão — CRTA 1ª Região nº 266
2. Antônio Rodrigues — CRTA 1ª Região nº 267
3. Olavo Silva — CRTA 1ª Região nº 268

4. Adhemar Americano do Brasil — CRTA 1ª Região nº 269
5. Jayme Machado Marinho dos Santos — CRTA 1ª Região nº 270

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 6 de março de 1972. — Fenelon Moreira, Presidente — Francisco de Paula Pessoa, Conselheiro — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 29-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes profissionais:

I — Na Reunião do dia 29.2.972
Resolução JI-CRTA-7ª Nº 29-972

1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:
Nº 8.968-972 — Carlos Alberto Machado da Silva Júnior
Nº 8.969-972 — Eurico Carvalho da Cunha

Nº 8.970-972 — Evandro Balocchi
Nº 8.972-972 — Murillo Galvão de Oliveira Lyrio
Nº 8.972-972 — Hello da Gama e Silva

Nº 8.973-972 — Carlos Alberto Sasson

2. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:
Nº 1.309-968 — Beatriz Lía Marini Esteves
Nº 5.398-968 — Rosalvo Luiz Martins

Nº 5.518-968 — Yzer Antonio Cardoso
Nº 5.922-968 — Marilena Leite Paes
Nº 7.077-969 — Antonio Barsante dos Santos

Nº 7.081-969 — Ronaldo Gouvêa Junqueira

3. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-967 — Pessoa Jurídica.

PJ-35-972 — ASSEMP — Sociedade Civil Assessores de Empresa Limitada II — Na Reunião do dia 2.3.1972
Resolução JI-CRTA-7ª Nº 29-972

4. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 8.974-972 — Rolf Lothar Brauer
Nº 8.975-972 — Rogério Pereira Nunes

5. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:
Nº 3.343-968 — Armando de Oliveira Filho

6. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-65:
Nº 8.208-969 — Iris Soriano Nunes Miglio

7. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769-965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 — Pessoa Jurídica
PJ-54-972 — PRIMUS — Auditoria, Contabilidade e Economia Ltda.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 2 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB Nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 30-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 7ª Região nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo
1. CRTA nº 2.815 — Carlos Alberto Machado da Silva Júnior
2. CRTA nº 2.816 — Eurico Carvalho da Cunha

3. CRTA nº 2.817 — Evandro Balocchi
4. CRTA nº 2.818 — Murillo Galvão de Oliveira Lyrio
5. CRTA nº 2.819 — Hello da Gama e Silva

6. CRTA nº 2.820 — Rolf Lothar Brauer
7. CRTA nº 2.821 — Rogério Pereira Nunes

II — Registro Provisório
1. CRTA nº RP-108 — Carlos Alberto Sasson

Art. 2º Conceder registro no CRTA da 7ª Região — Pessoa Jurídica, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769-965, as seguintes firmas:

1. CRTA nº PJ-46 — ASSEMP — Sociedade Civil Assessores de Empresas Ltda.
2. CRTA nº PJ-47 — "PRIMUS"

— Auditoria, Contabilidade e Economia Ltda.
Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 2 de março de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-70.

9ª Região

RESOLUÇÃO JI — Nº 02-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32-A e nº 78-A de 1970, no uso os atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos das Resoluções 133-71 e 136-71 do CRTA, datadas de 15 de dezembro de 1971 e 22 de dezembro de 1971 e que homologou para todos os efeitos da legislação vigente registro como Técnico de Administração resolve:

Art. 1º Atribuir números de registro no CRTA da 9ª Região, aos seguintes profissionais:

a) nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Table with 3 columns: Número de Registro, Nome, Número de Processo. Lists names and registration numbers for the 9th region.

b) Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Sala das Sessões em Curitiba, 20 de janeiro de 1972. — *Nivaldo Maranhão Faria* — Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO JI — Nº 4-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32-A e nº 76-A, de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução 5-72 do CFTA, datada de 18 de janeiro de 1972 e que homologou para todos os efeitos da legislação vigente o registro como Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir números de registro no CRTA da 9ª Região, aos seguintes profissionais:

a) nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	NOME	Número do Processo
434	Esmair Baptista de Souza	118-69
435	Levy Ribeiro Eitencourt	512-69
436	Emílio Cruz	116-68
437	Gilson Hilbert	255-69
438	João Ramos Junior	112-69
439	Maria de Lourdes Paquete Muniz	276-69
440	João Durvalino dos Santos	388-69
441	Hamilton Sidney Alves de Carvalho	219-69
442	Alvaro Ramos Vieira	132-69
443	Frederico Blau	168-69
444	Carlos Orlando Loyola	193-69
445	Luiz Fernando Seiler Bettega	258-68
446	Roberto Cyro Corrêa	429-69
447	Manoel Machuca Júnior	344-69
448	Jucundino da Silva Furtado	405-69
449	Werner Frederico Manteufel	175-69
450	Péricles Pacheco da Silva	121-69
451	Silvio Gustavo Wille	180-69
452	Ivan Freitas Navarré	503-69
453	Hugo Esquivel Herrerias	193-68
454	Paulo José de Carvalho	350-69
455	Jorge Luiz Buchler	229-69
456	Heinrich Waldemar Berg	148-68
457	Mardeval Fomarelli	391-69
458	Washington Honório de Moura Brasil	645-69
459	Osmário Zilli	571-69
460	Omar Gabardo	740-69
461	José Régio Cavalcante	585-69
462	Lívio Luiz de Almeida	609-69
463	Gerold Sprengel	170-69
464	Omar Oldegar Dittert	373-69
465	Otaíur Borges de Macedo	187-69
466	Celso Zanello de Moraes Sarmento	257-69
467	Millan Milasch	378-69
468	Nelson Pereira	472-69
469	José Fernandes Corrêa	826-69

b) Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Sala das Sessões em Curitiba, 31 de janeiro de 1972. — Por *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO JI — Nº 5-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32-A e nº 76-A, de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução nº 23-72 do CFTA, datada de 25 de janeiro de 1972 e que homologou para todos os efeitos da legislação vigente o registro como Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir números de registro no CRTA da 9ª Região, aos seguintes profissionais:

a) nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	NOME	Número do Processo
470	Erich Schlossmacher	134-69
471	Evaldo Ernesto Reichert	242-69
472	Willy Egon Frey	240-69
473	Laertes de Castro	445-69
474	Odélio Francisção	324-69
475	Curt Alvíno Monich	455-69
476	Potyguara Mendes da Silveira	747-69
477	Gerhart Maier	092-69
478	Irneu Theiss	708-69
479	Waldir Simões de Assis	722-69
480	João Lydio Seiler Bettega	737-69
481	Nélio Nilton Niero	308-69
482	Edgard Felipe Dantas Pimentel	729-69

Número de Registro	Nome	Número de Processo
483	Leopoldino de Abreu Neto	513-69
484	Wittich Freitag	221-69
485	Adahyr Busnardo Silka	252-69
486	Bruno Hau	228-69
487	Leopoldo Keller	516-69
488	Jayne Carne Junior	772-69
489	Herbert Mayer	332-69
490	Francisc Alceu Coelho Martins	449-69
491	Clementino Barancoski	618-69
492	Manoel Aythton Bley Mala	582-69
493	Carlos Eduardo Castro Chagas	123-69
494	Aroldo Galli Caron	510-69
495	Ivo Koffke	485-69
496	Norberto Koffke	484-69
497	Ruy Fonseca Itiberê da Cunha	320-69
498	Eloy Silveira Godoy	538-69
499	Armando Marquez Thomaz	770-69

b) Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Sala das Sessões em Curitiba, 7 de fevereiro de 1972. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO JI — Nº 6-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32-A e nº 76-A, de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução 41-72 do CFTA, datada de 3 de fevereiro de 1972 e que homologou para todos os efeitos da legislação vigente o registro como Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir números de registro no CRTA da 9ª Região, aos seguintes profissionais:

a) nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	NOME	Número do Processo
500	Ottomar Gaya	011-69
501	Américo Lourenço Lignani	025-69
502	Ercilio Bessa de Carvalho	027-69
503	Marin Alves de Camargo Neto	034-69
504	Américo Lopes dos Santos	035-69
505	José Jarbas Félix	031-69
506	Ivo Alves de Souza	024-69
507	Levy Rabelo	021-69
508	Sylvio Fausto Gil	019-69
509	Celso da Costa Sabola	018-69
510	Mário Salles Moreira	017-69
511	Hélio Abreu	015-69
512	Aurival Pereira de Oliveira	012-69
513	Ciro Ferraz do Amaral	008-69
514	Mário Silveira	675-69
515	João Venâncio do Nascimento	507-69
516	Dielson Alves de Carvalho	143-69
517	Gilberto Pedrosa Caldas	041-69
518	Robison Eugênio Toscano Leinig	731-69
519	Paulo Gil de Souza	023-69
520	Nelson Carlos Beltzac	032-69

b) Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Sala das Sessões em Curitiba, 10 de fevereiro de 1972. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO JI Nº 8-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32-A e nº 76-A, de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução nº 26-72 do CFTA, datada de 30 de janeiro de 1972 e que homologou para todos os efeitos da legislação vigente o registro como Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir números de registro no CRTA da 9ª Região, aos seguintes profissionais:

a) nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	NOME	Número do Processo
521	Gunter Martin Epstein	488-69
522	Oney da Rocha Pombo	726-69
523	Dorocy Guariza	718-69
524	Rubens Suplicy Ferreira do Amaral	655-69
525	Olly José Bertoldo	622-69
526	Jose João Mion	621-69
527	Dayly Wollmann	520-69
528	Roi Edwin Schmalz	481-69
529	Arno Letzow	476-69
530	Francisco Braz Bertagnoli Júnior	461-69
531	Vicente Montanha	436-69
532	Clarindo Bruniera Fegoraro	435-69
533	Jose Nelson Dissenha	430-69
534	Kurt Arno Krause	410-69
535	Etienne Arnaldo Douat	407-69
536	Wigand Persuh	821-69
537	Osmário Lopes dos Santos	035-69
538	Lambertus Jacobus Antonius Martens	223-69
539	Laertes Martins Bandeira	744-69
540	Laerte Rissato	363-68
541	Mário Ribeiro Chmelli	113-68
542	Arvid Augusto Ericsson	752-69
543	Jordão Mendes da Silveira	754-69
544	Paulo Fritzsche	122-68
545	Eros José Alves	351-68
546	Rubens José Pereira Oliveira	474-68
547	Newton Oliveira e Silva	082-69
548	Eugênio Ribeiro de Moraes	097-69
549	Sergio Hans Flaskowy	103-69
550	João Ubirajara Rocha	164-69
551	Eduardo Ledoux de Oliveira	176-69
552	João Laurindo de Souza Netto	196-69
553	Victor Frech	232-69
554	Tito Olivier Ghise	256-69
555	Vilmar Freitas	307-69
556	Gracilidev Vaz da Silva	352-69
557	Domingos Carneiro	377-69
558	Nelson Salles de Oliveira	397-69
559	Luiz Romaguera Netto	373-68
560	Eugênio José Ferreira	642-69
561	Alvaro Miguel Rychuv	425-69

b) Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Sala das Sessões em Curitiba, 20 de fevereiro de 1972. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO JI — Nº 9-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32-A e nº 76-A, de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução nº 55-72 do CRTA, datada de 9 de fevereiro de 1972 e que homologou para todos os efeitos da legislação vigente o registro como Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir números de registro no CRTA da 9ª Região, aos seguintes profissionais:

a) nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	NOME	Número do Processo
562	Edgard Vianna Rodbard	287-69

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Sala das Sessões em Curitiba, 25 de fevereiro de 1972. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

RESOLUÇÃO JI — Nº 10-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32-A e nº 76-A, de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando o requerimento apresentado por "pessoa jurídica" constituída para a prestação de serviços profissionais;

Considerando que várias escolas de ensino superior possuem a competente autorização para o funcionamento de Curso de Administração, e que o processo de reconhecimento dos cursos é demorado bem como é crescente o número de bacharéis dos mesmos, resolve

Art. 1º Conceder o registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 9ª Região, Paraná e Santa Catarina, aos bacharéis em Administração:

Nos termos da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	NOME	Número do Processo
RP-17	Augusto Janiski	01-72
RP-18	Harry Renato Keller	02-72
RP-19	José Gaspar da Cruz	04-72
RP-20	Gilberto Dias	05-72
RP-21	Paulo José Ewaldo Peixoto	06-72
RP-22	Carlos Alberto Saldanha Gusmão	09-72
RP-23	Clemente Simião Junior	11-72
RP-24	José Luiz Valeriano	09-71

Art. 2º Conceder o registro definitivo para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 9ª Região, Paraná e Santa Catarina, aos Bacharéis em Administração:

Nos termos da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número de Registro	NOME	Número do Processo
563	Neusa Maria Johnson Delattre	08-72
564	Vilson Mendes	03-72
565	Rogério Bonnassis Albuquerque	10-72

Art. 3º Conceder registro provisório para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 9ª Região, Paraná e Santa Catarina, nos termos do artigo 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, à empresa — Pessoa Jurídica:

Registro nº PJ 04 — Arthur Young, Clarkson Gordon & Cº.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Sala das Sessões em Curitiba, 2 de março de 1972. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 46, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.359, de 1-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 24-11-71, Juarez de Souza Ferraz, nº 43.081, Escriturário, nível 8; nº 2.360, de 1-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de fevereiro de 1972, Antonio Carlos Nunes, nº 14.539, Procurador de 2ª Categoria; nº 2.361, de 5-3-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 21-12-71, Francisca Maciel Silveira, nº 63.680, Auxiliar de Enfermagem, nível 14; nº 2.362, de 6-3-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 11 de janeiro de 1972, Luiza Fernandes Gaspar, nº 57.302, Servical, nível 6; nº 2.363, de 6-3-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Marydeia Alves da Fonseca, nº 7.049 Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 365, de 2-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-1-72, Aluizio Valença Freire, nº 66.701, Médico, nível-21.

Determinações de Serviço

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.239, de 6-3-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Cld de Almeida Lisboa, nº 7.094, em face de sua aposentadoria como segurador da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentor.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 1.333, de 2-3-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Italia de Toffoli, nº 15.748, em face de sua aposentadoria como seguradora da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Técnico de Mecanização, nível 14, de que era detentora.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 28 DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve

Designar João Carlos Tavares de Souza, Auxiliar Especializado "D", para substituir o Chefe da Seção de Inscrição de Bens, da Divisão de Estudos e Perícias, do Departamento de Controle Econômico, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Décio Vieira Veiga*.

**PORTARIA Nº 29 DE 9 DE
MARÇO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso VIII, do Regulamento apro-

vado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:
Designar Nadyr Botter Servilha, Auxiliar Especializada "F", para substituir a Secretária do Delegado da SUSEP no Estado do Paraná, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários. — *Décio Vieira Veiga.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Resolução RC nº 7-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 29 de fevereiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. O inciso 1, da alínea "e", do item 4, e alínea "e", do item 2 da RC nº 60-66, de 29-3-66, bem como a alínea "e" do item 2, da RC número 31-69, de 30-9-69, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

RC nº 60-66
"4 —
e) —
I — pagamento trimestral dos juros, por trimestre vencido, e até o máximo de 7% ao ano";

"5 —
e) a cláusula de pagamento da correção monetária e dos juros — capitalizados estes à taxa máxima de 7% ao ano — no vencimento da letra ou semestralmente";

"2 —
e) a cláusula de pagamento mensal dos juros, por mês vencido, a contar da data da colocação, até o máximo de 7% ao ano, calculados sobre o valor corrigido da Letra Imobiliária na data em que o juro for devido";

2. As novas taxas máximas de juros fixadas no item anterior vigoram a partir da data fixada pela Diretoria do BNH.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa, Presidente.*

RESOLUÇÃO RC Nº 8-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 29 de fevereiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de

agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Designar os Diretores José Roberto Andrade Pinto do Rêgo Monteiro e Rodrigo Horacio Garcia da Costa para, sucessivamente, substituírem o Diretor-Superintendente nos seus impedimentos.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa, Presidente.*

RESOLUÇÃO RC Nº 9-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 29 de fevereiro de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir do dia 16 de fevereiro de 1972, o prazo de validade previsto para os Concursos de Advogado e Arquiteto.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972. — *Rubens Vaz da Costa, Presidente.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem a letra i, do artigo 13, da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962 e inciso XLVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo número 526-72-DNOS, resolve:

Nº 48 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no Capítulo VII, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964:

I — A partir de 31 de março de 1965:

a) Na série de classes de Guarda, código GL-203:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

Por merecimento:
Rosalvo Ferreira Martins, em vaga originária da execução do Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963.

II — A partir de 30 de junho de 1965:

Na série de classes de Guarda, código GL-203:

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

Por merecimento:
José Avelino da Silva, em vaga originária da execução do Decreto número 51.676, de 22 de janeiro de 1963.

III — A partir de 30 de setembro de 1971:

a) Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-101:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

Por merecimento:
Manoel Lopes da Silva, em vaga originária da promoção de Jamil Miguel Elian.

b) Na série de classes de Soldador, código A-1.706:

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10:

Por antiguidade:
Afonso Carlos Fiva, em vaga originária da promoção de Vicente Ribeiro de Campos.

IV — A partir de 31 de dezembro de 1971:

a) Na série de classes de Almoxtarife, código AF-101:

Da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16:

Por merecimento:
Trajano Castelo Branco Raposo, em vaga originária da execução do Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963:

Por antiguidade:

Reinaldo da Silva Careiro, em vaga originária da execução do Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963:

b) Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

Por merecimento:
1 — Orlando Cirino, em vaga originária da promoção de Bernardino Ribeiro.

2 — Marcelino Ribeiro da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Sanches Cordova.

Por antiguidade:
Ivo Sotério de Souza, em vaga originária da promoção de Clemildes Dias.

c) Na série de Classes de Eletricista Instalador, código A-802:

Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12:

José Soares da Silva, em vaga originária da execução do Decreto número 51.676, de 22 de janeiro de 1963:

d) Na série de classes de Porteiro, código GL-302:

Da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11:

Por merecimento:
Victor Romero, em vaga originária da execução do Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963.

Por antiguidade:
Aldmy de Azevedo, em vaga originária da execução do Decreto número 51.676, de 22 de janeiro de 1963. — (Processo 526-72).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.792-71, resolve:

Nº 50 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Miguel Argollo Ferrão, do Quadro de Pessoal deste Departamento, para em nome do DNOS, assinar Aditivo para alteração de volume, valor e prazo ao

Convênio nº 3-71, celebrado com a Prefeitura Municipal de Japoticabal — SP, objetivando a execução de dragagem e canalização do córrego Rico e afluentes, naquele Município. (Proc. nº 2.146-72).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.719-72, resolve:

Nº 51 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 1.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Sívio Mota Vaspar do Quadro de Pessoal deste Departamento,

em nome deste Departamento, assinar Termo de Convênio com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAN, objetivando a aplicação de dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1972, no saneamento de áreas alagadiças de Manaus — AM. (Proc. nº 2.147-72).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem o item XXIX, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 53 — Dispensar o Conductor de Topografia P. 1.205.13.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Pedro Ivan Correa de Carvalho, de Chefe da Residência de Pernambuco, símbolo 1-F, subordinadas a 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido lesionado para outra função. (Proc. nº 11.894, de 1971) — Rio de Janeiro, 8 de março de 1972. — *Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral.*

Nº 54 — Designar o Conductor de Topografia P. 1.205.13.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotação do 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Pedro Ivan Correa de Carvalho, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Saneamento Rural do Serviço Técnico Distrital do 3.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga existente.

Arbitrar em 3 (três) meses de vencimento a Ajuda de Custo, nos termos dos artigos 127 a 130, da Lei nº 1.711, de 28.10.52. (Processo número 11.894-72).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 31, da Lei nº 1.088 de 13.7.62, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.019-72 resolve:

Nº 55 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 1-69, e de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Anacleto Borgo, Mestre de Obras P. 1.202.12.A, matrícula nº 2.016.387, lotação do 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Proc. nº 1.019-72).

— Rio de Janeiro, 8 de março de 1972. — *Carlos Krebs Filho.*

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

CONTRATO DA A. I. D.
Nº 512-L-084

Contrato de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América para Assistência Técnica à Comercialização Agrícola do Nordeste.

Datado de 8 de novembro de 1971

Eu, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado desta Praça

do Rio de Janeiro, GB, certifico, pelo presente, que um documento exarado em Inglês me foi apresentado a fim de ser traduzido para o vernáculo, o que fiz como segue:

DOCUMENTO Nº 220-72

Contrato de Empréstimo datado de 8 de novembro de 1971, entre a República Federativa do Brasil ("Mutuária") e os Estados Unidos da América, agindo através da Agência para o Desenvolvimento Internacional.... ("A.I.D.").

ARTIGO I

O Empréstimo

Seção 1.01. *O Empréstimo.* A A.I.D. concorda em emprestar à Mutuária em apoio à Aliança para o Progresso e em consonância com a Lei de Assistência Externa de 1961, com suas alterações, uma importância não superior a um milhão de dólares norte-americanos (US1.000.000,00) ("Empréstimo") a fim de assistir a Mutuária na execução do Programa ("Programa") mencionado na Seção 1.02. O Empréstimo será utilizado para financiar os custos em dólares norte-americanos ("Custos em Dólares") e custos em moeda local ("Custos em Moeda Local") de bens e serviços necessários ao Programa. O montante global dos desembolsos segundo o Empréstimo é doravante mencionado como "Principal".

Seção 1.02. O Programa consistirá em auxiliar a Mutuária a financiar as necessidades de assistência técnica, treinamento e equipamento exigidas para aumentar a eficiência operacional do sistema de comercialização que está sendo estruturado nas áreas do Norte e Nordeste do Brasil. A estruturação, operação e equipamento do aludido sistema constituem objeto de um Contrato de Empréstimo entre o BNDE e a A.I.D. que este Programa deseja complementar. O Programa vem descrito com maior amplitude no Anexo 1, apenso a este instrumento. Anexo este que poderá ser modificado, por escrito, mediante mútuo acordo entre as partes contratantes.

Seção 1.05 — Agência Executora. A Mutuária por este instrumento designa o Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento ("GEMAB") como sua Agência Executiva com competência para representar a Mutuária em qualquer atividade relacionada com este Contrato de Empréstimo e a Execução do Programa.

Seção 1.04. *Empréstimo Correlato.* O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ("BNDE") e a A.I.D. firmaram hoje um Contrato de Empréstimo ("Empréstimo de Comercialização" — A.I.D. n.º 512-L-083) a fim de assistirem o BNDE a executar um programa de construção, operação e aparelhamento de Mercados nas áreas Norte e Nordeste do Brasil. Este Empréstimo constitui um suplemento ao aludido "Empréstimo de Comercialização".

ARTIGO II

Condições do Empréstimo

Seção 2.01. *Juros* — A Mutuária pagará à A.I.D. juros que serão contados à taxa de dois por cento (2%) ao ano, durante os dez anos seguintes à data do primeiro desembolso efetuado em conformidade com o presente contrato e à taxa de três por cento (3%) ao ano desta última data em diante sobre o saldo não pago do Principal ou sobre qualquer juro devido e não pago. Os juros sobre o saldo pendente serão contados a partir da data de cada desembolso respectivo (pela modalidade em que a data é definida na Seção 7.04) e serão calculados com base num ano de 365 dias. Os juros serão pagos semestralmente. O primeiro pagamento de juros vencerá e deverá ser efetuado no máximo até seis (6) meses depois de efetuado o primeiro desembolso em conformidade com o presente contrato, em data a ser especificada pela A.I.D.

Seção 2.02. *Reembolso.* A Mutuária deverá reembolsar à A.I.D. o Principal dentro do prazo de quarenta (40) anos a partir da data do primeiro desembolso efetuado em conformidade com o presente contrato em sessenta e uma (61) prestações aproximadamente iguais e semestrais

do Principal e juros. A primeira prestação do Principal deverá ser paga nove anos e meio (9-1/2) após a data de vencimento do primeiro pagamento de juros em conformidade com a Seção 2.01. A A.I.D. fornecerá à Mutuária uma escala de amortização em conformidade com esta Seção após o desembolso final a ser efetuado de acordo com o presente Empréstimo.

Seção 2.03. *Moeda de Aplicação e Lugar de Pagamento.* Salvo o disposto de outra forma, todos os pagamentos de juros e do Principal a serem efetuados de acordo com o presente contrato serão em dólares norte-americanos e serão utilizados, em primeiro lugar, no pagamento dos juros devidos e depois, no reembolso do Principal. Excetuado o disposto de outra forma ou consoante o que a A.I.D. possa especificar por escrito, todos os pagamentos referidos deverão ser feitos ao Controlador, Agência para o Desenvolvimento Internacional, Washington D. C., Estados Unidos da América do Norte e serão considerados como efetuados quando recebidos pelo Escritório do Controlador.

Seção 2.04. *Pagamento Antecipado.* Após o pagamento de todos os juros e reembolsos então devidos, a Mutuária poderá pagar antecipadamente, sem qualquer ônus, todo ou parte do Principal. Quaisquer pagamentos desse tipo serão aplicados às prestações do Principal na ordem inversa dos seus vencimentos.

Seção 2.05. *Renegociação das Condições do Empréstimo.* A luz dos compromissos dos Estados Unidos da América do Norte e demais signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este no sentido de forjar uma Aliança para o Progresso, a Mutuária concorda em negociar com a A. I. D. na ocasião ou ocasiões em que a A. I. D. solicitar, a antecipação dos reembolsos do Empréstimo no caso de ocorrer expressiva melhoria nas perspectivas e posições, econômicas e financeiras, internas e externas no país da Mutuária, levando em consideração as necessidades relativas de capital do Brasil e dos demais signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este.

ARTIGO III

Condições Prévias ao Desembolso

Seção 3.01. *Condições Prévias ao Desembolso Inicial Aplicáveis à Mutuária.*

Antes do primeiro desembolso ou da expedição da primeira Carta de Compromisso efetuado consoante o presente Empréstimo, a Mutuária fornecerá, a menos que a A.I.D. concorde com o contrário por escrito, à A.I.D., em forma e conteúdo satisfatórios à mesma:

a) Um parecer ou pareceres satisfatórios à A.I.D. no sentido de que:

i) O presente Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado pela Mutuária e assinado em seu nome, foi registrado em conformidade com o que exige a Lei brasileira e constitui obrigação legalmente válida e vinculatória da Mutuária, segundo as suas condições; e

ii) Se exigido pelas leis do Brasil, o Programa tenha sido incluído no Orçamento Plurianual de Investimentos e que o referido Orçamento tenha sido promulgado.

iii) Se e quando exigido pelas leis do Brasil, aprovações ou renúncias apropriadas segundo Decreto-lei n.º 64.345-69 tenham sido promulgadas a fim de permitir os serviços dos consultores técnicos contratados em consonância com a Seção 1.02 deste instrumento.

b) Prova da autoridade da pessoa ou pessoas encarregada (s) de atuar como representante ou representantes da Mutuária em conformidade com a Seção 9.02, juntamente com o modelo de assinatura de cada pessoa quanto à sua autenticidade pelo aludido consultor jurídico.

c) Provas de providências satisfatórias junto às autoridades monetárias competentes para a remessa de dólares à A.I.D. para o atendimento das obrigações da Mutuária segundo este Contrato.

Seção 3.02. *Condições Adicionais Prévias ao Desembolso Inicial.* Antes de qualquer desembolso ou da expedição de qualquer Carta de Compromisso, segundo o Empréstimo, além das condições estabelecidas na Seção 3.01:

a) O GEMAB proporcionará à ... A.I.D., no tocante ao fornecimento real de assistência técnica, em forma e fundo satisfatório à A.I.D.

(i) Um plano pormenorizado estabelecendo as políticas e os processos que o GEMAB seguirá na execução do Programa numa base de 12 meses.

b) O BNDE fornecerá à A.I.D. em forma e fundo satisfatório à ... A. I. D.:

(i) Um plano pormenorizado que descreva os métodos operacionais do Programa e estabeleça os critérios e métodos financeiros, técnicos, de engenharia, econômicos e outros pertinentes a serem obedecidos na execução do Programa.

(ii) Provas de que o Empréstimo de Comercialização foi devidamente executado.

Seção 3.03. *Datas-Limite para o Atendimento das Condições Prévias ao Desembolso.* Se todas as condições especificadas na Seção 3.01 e 3.02 não tiverem sido cumpridas dentro de 120 dias a contar da data deste Contrato, ou de uma data ulterior que possa ser objeto de acordo, por escrito, pela A. I. D., esta, a seu critério, poderá rescindir este Contrato mediante aviso por escrito à Mutuária. Quando da entrega de tal notificação, este Contrato e todas as obrigações das partes contratantes cessarão.

Seção 3.04. *Notificação Sobre o Atendimento das Condições Prévias ao Desembolso.* A A.I.D. notificará a Mutuária, quando objeto de determinação pela A. I. D., que as condições prévias ao desembolso, especificadas nas Seções 3.01 e 3.02, foram atendidas.

ARTIGO IV

Convênios e Garantias Gerais

Seção 4.01. *Execução do Programa*

a) A Mutuária executará o Programa com a devida diligência e eficiência e conforme adequados métodos financeiros e administrativos.

b) A Mutuária fará que o Programa seja executado em conformidade com todos os planos, critérios e documentos relativos ao Programa apresentados à A.I.D. conforme a Seção 3.02 e com todas as suas modificações aprovadas pela A.I.D. dentro do presente Contrato.

Seção 4.02. *Fundos e outros Recursos a serem Fornecidos pela Mutuária.* Além do Empréstimo, a Mutuária deverá fornecer prontamente, de acordo com as necessidades, todos os fundos e quaisquer outros recursos indispensáveis à execução pontual e efetiva do Programa.

Seção 4.03. *Consulta Permanente.* A Mutuária e a A. I. D. cooperarão plenamente no sentido de assegurar que os objetivos do Empréstimo sejam alcançados. Com tal finalidade, a Mutuária e a A.I.D., de tempos em tempos, a pedido de qualquer uma das partes interessadas, realizarão avaliações, trocarão impressões através dos seus representantes com

relação ao andamento do Programa, o modo pelo qual a Mutuária se está desincumbindo das obrigações que lhe cabem por força do presente Contrato e outros assuntos relacionados com o Programa.

Seção 4.04. *Administração.* A Mutuária proporcionará ou tomará as providências no sentido de ser proporcionada uma administração experiente para o Programa e se encarregará de treinar o referido pessoal para a manutenção e eficiente operação do Projeto.

Seção 4.05. *Tributação.* Este Contrato, o Empréstimo e quaisquer provas de dívidas emitidas em relação aos mesmos deverão estar isentos, e o Principal e juros deverão ser pagos sem dedução e estar igualmente isentos de quaisquer tributações ou emolumentos lançados em conformidade com as leis em vigor no Brasil. Na medida em que (a) qualquer empreiteiro, inclusive qualquer firma consultora, qualquer pessoa do aludido empreiteiro financiada em conformidade com a Seção 7.01, bem como quaisquer propriedades ou transações relacionadas a tais contratos e (b) qualquer transação de aquisição de mercadorias financiadas em conformidade com a Seção 7.01, não estiverem isentos de impostos, tarifas, direitos alfandegários identificáveis e outros tipos de tributações lançados em conformidade com as leis em vigor no Brasil, a Mutuária deverá, na medida e em conformidade com as Cartas de Implementação, pagar ou reembolsar os mesmos conforme a Seção 4.02 do presente contrato com fundos outros que não aqueles fornecidos em conformidade com o Empréstimo e com exclusão dos fundos já vinculados ao Programa pelo Mutuário.

Seção 4.06. *Utilização de Bens e Serviços.*

a) Os bens e serviços financiados em conformidade com o Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para o Programa, a menos que a ... A.I.D. concorde em contrário por escrito. Uma vez concluído o Programa, ou em qualquer outra ocasião em que os bens financiados em conformidade com o Empréstimo não mais possam ser utilizados para o Programa, a Mutuária poderá utilizar ou dispor dos referidos bens da maneira com a qual a A.I.D. possa concordar por escrito, antes da utilização ou disposição dos citados bens.

b) A menos que a A.I.D. concorde em contrário por escrito, nenhum dos bens ou serviços financiados em conformidade com o Empréstimo deverão ser utilizados para promover ou assistir qualquer atividade ou projeto de ajuda externa relacionado a, ou financiado por, qualquer país não incluído no Código 935 do Livro do Código Geográfico da A.I.D. em vigor na época de tal utilização.

Seção 4.07. *Revelação de Fatos e Circunstâncias Importantes.* As partes contratantes declaram ter revelado todos os fatos e circunstâncias pertinentes que possam afetar o desempenho de suas obrigações em conformidade com o presente Contrato e que os aludidos fatos e circunstâncias revelados durante a fase da obtenção do Empréstimo são, segundo o seu melhor conhecimento, verdadeiros e completos.

As partes contratantes concordam em comunicar uma à outra quaisquer fatos ou circunstâncias que possam doravante surgir e afetar materialmente, ou seja razoável supor possam afetar materialmente, o Programa ou o desempenho de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

Seção 4.08. *Comissões, Gratificações e outros Pagamentos.*

a) As partes contratantes ajustam e acordam que, com referência à obtenção do Empréstimo, ou durante as providências tomadas como rela-

ção ao, ou em decorrência do, presente Contrato, não pagaram, nem pagarão nem concordarão em pagar, ou seja do seu conhecimento que tenham sido pagos, serão pagos ou se tenha concordado em pagar por qualquer pessoa ou entidade, comissões, gratificações ou outros pagamentos de qualquer natureza, a não ser a título de remuneração habitual aos funcionários e empregados do Mutuário que exercem suas atividades em regime de tempo integral ou a título de remuneração por serviços prestados de caráter técnico, profissional ou outros de natureza similar. Cada uma das partes contratantes concorda em comunicar prontamente à outra quaisquer pagamentos ou acordos com o objetivo de pagar os referidos serviços técnicos e profissionais a ela prestados ou do qual tenha conhecimento (indicando se tal pagamento foi feito ou deverá ser feito condicionalmente).

b) A Mutuária atesta e acorda que nenhum pagamento foi nem será por ela recebido, nem por nenhum funcionário do seu quadro, relativo à aquisição de bens e serviços financiados em conformidade com o presente Contrato, a não ser emolumentos, impostos, ou outros pagamentos semelhantes estabelecidos legalmente no país da Mutuária.

Seção 4.09. *Manutenção e Auditoria de Registros.* A Mutuária manterá, ou fará que sejam mantidos em conformidade com os princípios e práticas contábeis estabelecidos e sistematicamente aplicados, os livros e os registros relativos tanto ao Programa quanto ao presente Contrato. Tais livros e registros deverão, sem limitações, demonstrar:

a) o recebimento e aplicação de todos os fundos desembolsados em decorrência do presente Contrato;

b) o recebimento e modo pelo qual foram utilizados os bens e serviços adquiridos como os fundos desembolsados em decorrência do presente Contrato;

c) natureza e alcance dos pedidos de possíveis fornecedores de bens e serviços adquiridos;

d) a base da concessão de contratos e pedidos aos vencedores de concorrências;

e) a base de pagamento efetuado a empreiteiros e outros contratados e

f) o andamento do programa.

Tais livros e registros serão regularmente examinados, em conformidade com os períodos que a A.I.D. venha a exigir, e serão mantidos pelo espaço de cinco anos após a data do último desembolso pela A.I.D. ou até que todas as somas devidas à A.I.D. decorrentes do presente Contrato tenham sido pagas, qualquer que ocorrer primeiro.

Seção 4.10. *Relatórios.* A Mutuária fornecerá à A.I.D. informações e relatórios concernentes ao Empréstimo e ao Programa que a A.I.D. possa solicitar.

Seção 4.11. *Inspeções.* Os representantes autorizados da A.I.D. terão o direito, em intervalos razoáveis, de inspecionar o Programa, a utilização de todos os bens e serviços financiados em decorrência do Empréstimo, bem como os livros, registros e demais documentos da Mutuária relacionados ao Programa e ao Empréstimo. A Mutuária deverá cooperar com a A.I.D. no sentido de facilitar tais inspeções.

Artigo V

Convênios

Seção 5.01. *Serviços.* a) Não obstante quaisquer outros dispositivos deste instrumento, a Mutuária e o GEMAB concordam em obter o consentimento, por escrito, da A.I.D. antes de efetuar ou concordar com qualquer modificação importante ou essencial nos Planos apresentados em conformidade com a Seção 3.02.

b) A A.I.D. revisará e aprovará todos os contratos de serviços pessoais e contratos com firmas consulto-

ras, bem como as habilitações do pessoal proposto.

Seção 5.02. *Conclusão Regular.* No caso em que por quaisquer motivos, inclusive a suspensão ou cancelamento dos desembolsos previstos no Artigo VIII do presente Contrato, os fundos da A.I.D. não mais se encontrem disponíveis para dar prosseguimento ao Programa ou parte do mesmo, a Mutuária concorda em prover os fundos adicionais necessários à conclusão regular e oportuna dos trabalhos já indicados em conformidade com o Programa.

Seção 5.03. *Plano do Programa.* A menos que de outra forma concordado, por escrito, pela A.I.D., o GEMAB encaminhará anualmente à A.I.D., para revisão e aprovação, um Plano do Programa conforme descrito na Seção 3.02 (a) (1) deste instrumento pelo menos 30 dias antes do início do ano do Programa.

ARTIGO VI

Aquisição

Seção 6.01. *Aquisição em Dólares Norte-Americanos.* A menos que a A.I.D. concorde em contrário, por escrito, os desembolsos efetuados em conformidade com a Seção 7.01 serão utilizados exclusivamente para financiar a aquisição, para o Programa, de bens e serviços cuja fonte e origem sejam os Estados Unidos da América do Norte ou os países incluídos no Código 941 do Livro de Código Geográfico da A.I.D. em vigor na época em que as encomendas forem efetuadas ou os contratos estabelecidos com relação a tais bens e serviços. Contudo, não obstante qualquer outra cláusula do presente Contrato, apenas os veículos a motor cuja fonte e origem sejam os Estados Unidos da América do Norte poderão ser adquiridos em conformidade com este Empréstimo, a menos que a A.I.D. concorde com o contrário, por escrito.

Seção 6.02. *Aquisição no Brasil.* Desembolsos efetuados em consonância com a Seção 7.02 serão utilizados exclusivamente para financiar a aquisição, para o Programa, de bens e serviços cuja origem e fonte seja o Brasil.

Seção 6.03. *Data de Habilitação.* A menos que a A.I.D. concorde com o contrário, por escrito, nenhum bem ou serviço adquirido em conformidade com encomendas ou contratos estabelecidos firmemente antes da data do presente Contrato poderão ser financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 6.04. *Bens e Serviços não Financiados pelo Empréstimo.* Os bens e serviços adquiridos para o Programa, mas não financiados pelo Empréstimo, terão sua fonte e origem nos países incluídos no Código 935 do Livro Geográfico em vigor na época em que forem efetuadas encomendas para tais bens e serviços.

Seção 6.05. *Implementação dos Requisitos de Aquisição.* As definições aplicáveis aos requisitos de habilitação das Seções 6.01, 6.02 e 6.04 serão especificadas pormenorizadamente nas Cartas de Implementação.

Seção 6.06. *Preços Razoáveis.* — Quanto a quaisquer bens e serviços financiados, no todo ou em parte, com recursos do Empréstimo, não serão pagos mais do que preços razoáveis. Tais itens serão adquiridos mediante o sistema de concorrência, com exceção de serviços profissionais.

Seção 6.07. *Informação e Identificação.* A Mutuária dará publicidade ao Empréstimo e ao Programa como sendo um programa de ajuda dos Estados Unidos em apoio à Aliança para o Progresso e identificará as localidades dos subprojetos em conformidade com o prescrito nas Cartas de Implementação.

Seção 6.08. *Expedição e Seguro.* a) Aquisições em Dólares dos Estados Unidos financiadas em conformidade com o Empréstimo serão transportadas para o Brasil em navios de qualquer bandeira incluída no Código 935 do Livro de Código Geo-

gráfico da A.I.D., em vigor na ocasião da remessa. A expedição por via marítima financiada pelo Empréstimo será contratada em qualquer país incluído no Código Geográfico 941 da A.I.D.

b) Pelo menos cinquenta por cento (50%) da tonelagem bruta das referidas aquisições financiadas através do Empréstimo (computadas separadamente para graneleiros, navios para carga seca e petroleiros) a serem transportados em navios de longo curso, o serão em navios particulares de bandeira norte-americana, a menos que a A.I.D. determine não estarem tais navios disponíveis a tarifas razoáveis para navios comerciais dos Estados Unidos. Nenhum dos referidos bens será transportado em qualquer navio de longo curso (ou aeronave) 1) que a A.I.D. mediante notificação à Mutuária, tenha designado como inabilitado para transportar bens financiados pela A.I.D. ou 2) que tenha sido fretado para o transporte de bens financiados pela A.I.D., a menos que o referido frete tenha sido aprovado pela A.I.D.

c) O seguro marítimo de tais aquisições pode ser financiado através do Empréstimo com desembolsos efetuados consoante a Seção 7.01, contanto que 1) tal seguro seja efetuado pelas menores taxas disponíveis por meio de concorrência no Brasil ou em país incluído no Código 941 do Livro de Código Geográfico da A.I.D. em vigor na época de operação, e 2) as reivindicações relativas ao seguro sejam pagáveis em moeda livremente conversível. Se, a respeito da contratação do seguro marítimo sobre embarques financiados segundo a legislação dos Estados Unidos da América, autorizando a assistência a outras nações, o Brasil por decreto, estatuto, norma ou regulamento, de preferência a qualquer companhia de seguro marítimo de qualquer país em detrimento de qualquer companhia de seguro marítimo autorizada a negociar em qualquer dos estados dos Estados Unidos da América, tal aquisição financiada através do Empréstimo deverá, durante a vigência de tal discriminação, ser segurada contra riscos marítimos nos Estados Unidos da América junto a uma companhia, ou companhias, autorizadas a negociar seguros marítimos em qualquer um dos estados dos Estados Unidos da América.

d) O Mutuário segurará, ou fará com que sejam seguradas, todas as referidas aquisições financiadas através do Empréstimo contra riscos que incidam sobre o seu trânsito até o local de utilização no Programa. O referido seguro será emitido segundo termos e condições compatíveis com os padrões comerciais adequados, será no valor total dos bens e será pagável na moeda em que tais bens foram financiados ou em qualquer moeda livremente conversível. Qualquer indenização recebida pela Mutuária em conformidade com o referido seguro será utilizada para substituir ou reparar qualquer dano material ou qualquer perda dos bens segurados ou utilizada para reembolsar a Mutuária pela substituição ou reparo de tais bens. Quaisquer substituições dessa natureza deverão ter sua fonte e origem nos países incluídos no Código 941 do Livro de Código Geográfico da A.I.D. em vigor na época em que foram feitas as encomendas ou estabelecidos os contratos relativos a tais substituições e permanecerão de outra forma sujeitas às Cláusulas do presente Contrato.

e) No máximo 90% do custo da expedição por via marítima passível de financiamento total sob o presente contrato poderá ser financiado com recursos do Empréstimo.

Seção 6.09. *Notificação a Fornecedores em Potencial.* A fim de que

todas as firmas norte-americanas tenham oportunidade de participar do fornecimento de bens e serviços a serem financiados em conformidade com o Empréstimo, a Mutuária proporcionará à A.I.D. informações a esse respeito, nas ocasiões em que a A.I.D. solicitar nas Cartas de Implementação.

Seção 6.10. *Excedentes de propriedade do Governo dos Estados Unidos.* A Mutuária utilizará, com relação aos bens financiados em conformidade com o Empréstimo e que passem a constituir propriedade da Mutuária na época da aquisição, os excedentes de propriedade do Governo dos Estados Unidos que forem compatíveis com os requisitos do Programa e que estejam disponíveis dentro de um período razoável de tempo. A Mutuária solicitará auxílio da A.I.D., e esta concederá à Mutuária solicitará auxílio da A.I.D., e esta concederá à Mutuária o referido auxílio, no sentido de averiguar a disponibilidade e obtenção dos excedentes acima. A A.I.D. providenciará qualquer inspeção necessária dos referidos excedentes por parte da Mutuária ou seus representantes. As despesas de inspeção e de aquisição, bem como os gastos que incidam sobre a transferência à Mutuária dos Excedentes em apreço, poderão ser financiados através do Empréstimo. Antes da aquisição de quaisquer bens que não os Excedentes, financiados através do Empréstimo e após ter solicitado a referida assistência da A.I.D., a Mutuária comunicará à A.I.D., por escrito, com base nas informações de que dispuser, ou que os Excedentes de propriedade do Governo dos Estados Unidos não podem ser reconicionados e colocados à disposição em tempo hábil, ou então que os bens em disponibilidade não são tecnicamente adequados para serem utilizados no Projeto.

ARTIGO VII

Desembolsos

Seção 7.01. *Desembolso para custos em Dólares dos Estados Unidos.* — Cartas de Compromisso a Bancos dos Estados Unidos. Após satisfazer as condições prévias, a Mutuária poderá, de tempos em tempos, solicitar à A.I.D. a expedição de Cartas de Compromisso para quantias especificadas a um ou mais bancos dos Estados Unidos, satisfatórias à A.I.D., encarregando a A.I.D. de reembolsar o referido banco ou bancos por pagamentos por eles efetuados aos empreiteiros ou fornecedores, mediante a utilização de Cartas de Crédito ou outros meios, pelos custos em dólares relativos aos bens e serviços adquiridos para o Programa em conformidade com os termos e condições do presente Contrato. O pagamento pelo Banco ao empreiteiro ou fornecedor será efetuado pelo banco mediante a apresentação da documentação comprobatória que a A.I.D. determinar nas Cartas de Compromisso e Cartas de Implementação. As despesas bancárias relativas às Cartas de Compromisso e Cartas de Crédito correrão por conta da Mutuária e poderão ser financiadas com recursos do Empréstimo. Seção 7.02. *Desembolsos relativos aos Custos em Moeda Local.* Após satisfazer as condições prévias, a Mutuária poderá, de tempos em tempos, solicitar o desembolso pela A.I.D. de moeda local para os Custos em Moeda Local de bens e serviços adquiridos para o Programa em conformidade com os termos e condições do presente Contrato mediante a apresentação à A.I.D. da documentação comprobatória que a A.I.D. determinar nas Cartas de Implementação. Os desembolsos em cruzados efetuados pela A.I.D. em conformidade com o presente serão debitados ao Empréstimo em dólares dos Estados Unidos à taxa de câmbio

vigente na data em que a A.I.D. utilizou os dólares para obter os cruzeiros emitidos.

Seção 7.03. Outras Formas de Desembolso. O desembolso do Empréstimo poderá igualmente ser efetuado pelos métodos com os quais a Mutuária e a A.I.D. concordarem por escrito.

Seção 7.04. Data de Desembolso. Os desembolsos pela A.I.D. serão considerados como efetuados nos seguintes casos: a) desembolsos consoante a Seção 7.01, na data em que a A.I.D. efetuar um desembolso à Mutuária, a alguém por ela designado, ou a uma instituição bancária conforme a Carta de Compromisso, e b) desembolsos em conformidade com a Seção 7.02, na data em que a A.I.D. efetuar desembolso em modalidade local à Mutuária ou a alguém por ela designado.

Seção 7.05. Data-Limite para o Desembolso. A menos que a A.I.D. concorde por escrito, nenhuma Carta de Compromisso, ou outros documentos de compromisso exigidos por outras modalidades de desembolso consoante a Seção 7.03, ou suas alterações, serão expedidas em respostas a solicitações recebidas pela A.I.D. após 30 de junho de 1976 e desembolso algum será efetuado contra documentação recebida pela A.I.D. ou qualquer banco descrito na Seção 7.01 após 31 de dezembro de 1976. A A.I.D. poderá, a seu critério, em qualquer data após 31 de dezembro de 1976, reduzir o Empréstimo no todo ou com referência à parte cuja documentação não tenha sido recebida até essa data.

ARTIGO VIII

Cancelamento e Suspensão

Seção 8.01. Cancelamento pela Mutuária. A Mutuária poderá, com o consentimento prévio por escrito da A.I.D., mediante notificação por escrito à A.I.D., cancelar qualquer parte do Empréstimo que, antes da notificação ter sido entregue, a A.I.D. não tenha desembolsado ou se comprometido irrevogavelmente a desembolsar.

Seção 8.02. Casos de Inadimplência; Antecipação. Se se verificar um ou mais dos seguintes casos ("Casos de Inadimplência"):

a) a Mutuária tiver deixado de pagar, quando devidos, quaisquer juros ou prestações do Principal em conformidade com o presente Contrato;

b) a Mutuária tiver deixado de cumprir qualquer cláusula do presente Contrato inclusive, mas sem se limitar, à obrigação de levar o Programa a cabo com a devida diligência e eficiência;

c) a Mutuária tiver deixado de pagar, quando devidos, os juros e prestações do principal ou qualquer outro pagamento exigido por qualquer outro contrato de empréstimo, qualquer Contrato de Garantia, ou qualquer acordo entre a Mutuária ou qualquer uma de suas agências e a A.I.D. ou quaisquer de suas agências anteriores;

d) um Caso de Inadimplência tiver ocorrido com relação ao Empréstimo de Comercialização, tal como nele definido, e a Mutuária com relação a esse Empréstimo não tenha remediado o referido Caso de Inadimplência; nesses casos, então a A.I.D. poderá, a seu critério, notificar a Mutuária de que toda e qualquer parte do Principal ainda não reembolsado vencerá e deverá ser paga sessenta (60) dias após verificada a inadimplência e, a menos que o Caso de Inadimplência seja remediado dentro dos referidos sessenta dias (60) o citado Principal não reembolsado e mais os juros acumulados deverão vencer e ser pagos imediatamente, sendo que quaisquer desembolsos adicionais efetuados segundo as Cartas de Crédito pendentes

• Irrevogáveis ou de outra maneira

vencerão e serão pagos tão logo feitos.

Seção 8.03. Suspensão do Desembolso. Caso em qualquer ocasião:

a) ocorrer um Caso de Inadimplência;

b) ocorrer algo que a A.I.D. determine tratar-se de uma situação extraordinária, tornando improvável ou que o objetivo do Empréstimo seja alcançado ou que a Mutuária esteja em condições de levar a cabo suas obrigações decorrentes do presente Contrato; ou

c) qualquer desembolso pela A.I.D. venha a constituir uma transgressão da legislação que rege a A.I.D.;

d) a Mutuária tenha deixado de pagar, quando devidos, os juros e prestações do Principal ou quaisquer outros compromissos decorrentes de qualquer outro acordo de empréstimo, de garantia, ou qualquer outro acordo entre a Mutuária e o Governo dos Estados Unidos ou qualquer uma de suas agências;

e) não esteja sendo realizado progresso satisfatório na execução do todo ou parte do Programa conforme os termos do presente Contrato;

Nestes casos, então, a A.I.D. poderá, a seu critério:

i) suspender ou cancelar os documentos de compromisso pendentes na medida em que não tenham sido utilizados através da expedição de Cartas de Crédito irrevogáveis ou através de pagamentos bancários efetuados por outros meios que não mediante Cartas de Crédito irrevogáveis, caso em que a A.I.D. notificará prontamente a Mutuária;

ii) recusar-se a efetuar desembolsos outros que não os decorrentes dos documentos de compromisso pendentes;

iii) recusar-se a emitir documentos de compromisso adicionais;

iv) estipular que, às expensas da A.I.D., o direito aos bens financiados com recursos do Empréstimo seja transferido à A.I.D. se os bens forem provenientes de fora do Brasil, estejam em condições de ser entregues e não tenham sido decarregados em portos do Brasil. Os desembolsos efetuados ou a serem efetuados com recursos do Empréstimo com relação aos referidos bens transferidos serão deduzidos do Principal.

Seção 8.04. Cancelamento pela A.I.D. No caso de ocorrer suspensão de desembolso conforme a Seção 8.03, se a causa ou causas de tal suspensão de desembolsos não forem eliminadas ou corrigidas dentro de (60) sessenta dias a partir da data da referida suspensão, a A.I.D. poderá, a seu critério, em qualquer época ou épocas daí por diante, cancelar toda e qualquer parte do Empréstimo que não for desembolsado ou quem tenha se comprometido irrevogavelmente a desembolsar.

Seção 8.05. Validade Permanente do Contrato. Não obstante os casos de cancelamento, suspensão de desembolso ou antecipação de reembolso, as cláusulas do presente Contrato permanecerão em pleno vigor até o integral pagamento de todo o Principal e dos juros acumulados.

Seção 8.06. Restituição.

a) No caso de qualquer desembolso não comprovado por documentação válida conforme os termos do presente Contrato, ou de qualquer desembolso não efetuado ou utilizado em conformidade com os termos do presente Contrato, a A.I.D., não obstante a disponibilidade ou utilização de qualquer uma das demais soluções previstas pelo presente Contrato, poderá solicitar da Mutuária a restituição de tal quantia em dólares dos Estados Unidos à A.I.D. dentro de trinta dias após receber solicitação a respeito. Tal quantia será tornada disponível em primeiro lugar para o custo de bens e serviços adquiridos

para o Programa em conformidade com o presente instrumento até onde se justificar; o saldo, se houver, será utilizado nas prestações do Principal na ordem inversa dos seus vencimentos e o montante do Empréstimo será reduzido do montante do Empréstimo será reduzido do montante de tal saldo. Não obstante qualquer cláusula do presente Contrato, o direito da A.I.D. em requerer uma restituição com referência a qualquer desembolso em conformidade com o Empréstimo continuará pelo espaço de cinco anos a partir da data de tal desembolso.

b) No caso da A.I.D. receber uma restituição de qualquer empreiteiro, fornecedor, ou instituição bancária, ou de quaisquer outros terceiros relacionados com o Empréstimo, com relação a bens ou serviços financiados com recursos do Empréstimo, e tal restituição esteja relacionada com preços não razoáveis de bens e serviços, ou a bens que não estejam de acordo com as especificações ou a serviços inadequados, a A.I.D. deverá primeiramente, tornar tal restituição disponível para o custo de bens e serviços adquiridos para o Programa em conformidade com o presente instrumento, até onde se justificar, sendo o saldo utilizado nas prestações do Principal na ordem inversa dos seus vencimentos e o montante do Empréstimo será reduzido do montante de tal saldo.

Seção 8.07. Despesas de Cobrança. Todos os custos razoáveis incorridos pela A.I.D., que não os salários do seu pessoal, com referência à cobrança de qualquer restituição ou com referência a montantes devidos à A.I.D. pela ocorrência de qualquer dos casos especificados na Seção 8.02 poderão correr por conta da Mutuária e reembolsados à A.I.D. na modalidade que a A.I.D. especificar. **Seção 8.08. Não Renúncia de Recursos Jurídicos.** Nenhuma demora em exercer, ou na autorização em exercer quaisquer direitos, poderes ou recursos que cabem à A.I.D. em decorrência do presente Contrato, deverão ser interpretados como uma renúncia a quaisquer dos referidos direitos, poderes ou recursos.

ARTIGO IX

Diversos

Seção 9.01. Comunicações. Quaisquer notificações, solicitações, documentos ou comunicações feitas, entregues ou enviadas pela Mutuária ou a A.I.D. em conformidade com o presente Contrato deverão ser por escrito ou por telegrama, cabograma ou radiograma e serão considerados devidamente entregues, feitos ou enviados à parte a que se destinam quando forem entregues à referida parte em mãos ou pelo correio, telegramas, cabogramas ou radiogramas nos seguintes endereços:

Ào Mutuário:
Endereço Postal: Ministério da Fazenda — Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375 — Rio de Janeiro — GB.

Endereço Cabográfico: Minifaz — Rio de Janeiro, GB.

Ào BNDE:
Endereço Postal: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Avenida Rio Branco nº 53 — 12º andar — Rio de Janeiro, GB.

Endereço Cabográfico: Badeo — Rio de Janeiro, GB.

Ào GEMAB:
Endereço Postal: Grupo Executivo de Modernização do Abastecimento — Gemab — Edifício Anápolis — Setor Comercial Sul — Brasília, D. F.

Endereço Cabográfico: Gemab — Brasília, D. F.

À A.I.D.:
Endereço Postal: Office of Capital Development and Industry — Agency for International Development — Rua Melvin Jones, 5 — 25º and. — Rio de Janeiro, GB.

Endereço Cabográfico: USAID-ADCD — Amembassy — Rio de Janeiro, GB.

Outros endereços poderão substituir os referidos acima mediante notificação. Todas as notificações, requerimentos, comunicações e documentos submetidos à A.I.D. em conformidade com o presente serão em língua inglesa, a menos que a A.I.D. concorde com o contrário por escrito.

Seção 9.02. Representantes. Para todos os efeitos relativos a este Contrato, a Mutuária será representada por uma pessoa representando ou agindo em lugar do Presidente da GEMAB e a A.I.D. será representada pelas pessoas representando ou agindo em lugar do Ministro Diretor e Diretor Assistente para o Desenvolvimento de Capital e Indústria. Tais pessoas estarão autorizadas a nomear outros representantes mediante notificação por escrito. Em caso de substituição ou outra designação de um representante, o Mutuário apresentará uma declaração com o nome do representante e um modelo de assinatura em forma e substância satisfatória à A.I.D. Até o recebimento de notificação por escrito da revogação da autoridade de qualquer dos representantes devidamente autorizados da Mutuária nomeados em conformidade com esta Seção, a A.I.D. poderá aceitar a assinatura de qualquer dos autorizados representantes como prova conclusiva de que qualquer ação efetuada por tal instrumento está devidamente autorizada.

Seção 9.03. Cartas de Implementação. A A.I.D. de tempos em tempos expedirá Cartas de Implementação prescrevendo os processos aplicáveis em conformidade com o presente instrumento em relação à implementação do presente Contrato.

Seção 9.04. Notas Promissórias. Nas ocasiões em que a A.I.D. solicitar a Mutuária emitirá notas promissórias ou outras provas de débito relativas ao Empréstimo, nas formas, com os termos e comprovadas pelos pareceres jurídicos que a A.I.D. razoavelmente solicitar.

Seção 9.05. Conclusão após o pagamento integral. Após completar o pagamento do Principal e dos juros acumulados, o presente Contrato bem como todas as obrigações do Mutuário e da A.I.D. decorrentes do presente Contrato de Empréstimo serão considerados como encerrados.

Em testemunho do que a Mutuária e os Estados Unidos da América cada um agindo através do seu representante devidamente autorizado, fizeram que este Contrato fosse assinado em seus nomes e entregues no dia e ano mencionados pela primeira vez.

Pela República Federativa do Brasil: Antônio Delfino Netto — Cargo: Ministro da Fazenda.

Pelo Ministério da Agricultura: L. F. Cirne Lima — Cargo: Ministro da Agricultura.

Pelo Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento — GEMAB: Rubens José de Castro Albuquerque — Cargo: Presidente do GEMAB.

Pelos Estados Unidos da América: William A. Ellis — Cargo: Ministro-Diretor da USAID-BRASIL.

Apêndice I

Este Projeto, em duas partes, tem por objetivo auxiliar no financiamento de US\$ 40 milhões da parte Norte e Nordeste do Programa Nacional de US\$ 100 milhões do Programa Nacional do Governo brasileiro referente à construção, ao aparelhamento e à operação de mercados atacadistas de gêneros alimentícios ("Mercados Atacadistas") e mercados mistos atacadistas-varejistas e gêneros alimentícios ("Mercados Mistos"), nos centros urbanos, ●

mercados entrepostos ("Mercados Entrepostos") nos principais centros de coleta de gêneros alimentícios do Interior.

A parte Norte e Nordeste do programa será financiada como segue: o equivalente em cruzeiros a US\$ 14 milhões com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE); US\$ 14 milhões da primeira parte do Empréstimo da A.I.D. (Empréstimo da A.I.D. número 512-L-083) a ser repassado pelo BNDE, e uma contribuição em cruzeiros equivalente a US\$ 12 milhões dos Estados e/ou Municípios. Os fundos do BNDE e da A.I.D. serão repassados pelo BNDE a companhias de economia mista que construirão, tomarão posse e operarão os Mercados Atacadistas, Mistos e Entrepostos e à Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), que fará um investimento acionário nas aludidas companhias de economia mista.

A segunda parte do Projeto consiste na assistência técnica ao Norte e Nordeste, financiada através de um Empréstimo da A.I.D. de US\$ 1 milhão (Empréstimo da A.I.D. nº 512-L-084), ao Governo Brasileiro para um subempréstimo ou subconcessão pelo Ministro da Agricultura ou Grupo Executivo para a Modernização do Abastecimento (GEMAB) para treinamento, assistência técnica e equipamento relacionado com a criação de um sistema de distribuição agrícola adequadamente estruturado e eficientemente administrado e operado.

A. Mercados Atacadistas, Mistos e Entrepostos — Os mercados atacadistas serão localizados em cidades com mais de 500 mil habitantes, incluindo mas sem se limitar aos Mercados Atacadistas já identificados em Salvador, Recife, Fortaleza e Belém.

Os Mercados Mistos serão localizados em cidades com populações que vão de 170.000 a 500.000 habitantes, incluindo mas sem se limitar aos Mercados Mistos já identificados em Aracaju, Macé e Manaus.

Os Mercados Entrepostos são centros especializados localizados nas principais áreas produtoras do Interior. Até agora vêm sendo consideradas nove (9) áreas de Mercados Entrepostos no Nordeste.

As dimensões, características e localizações de todos os mercados estarão de acordo com os critérios estabelecidos pelo BNDE, GEMAB e COBAL e deverão ser satisfatórios à USAID.

O financiamento da A.I.D. não excederá 50% de qualquer empréstimo de Mercado passível de ser concedido.

Administração:

Os principais órgãos executivos serão o BNDE, o GEMAB e COBAL. A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), desempenharão papéis de apoio.

O BNDE, como Mutuário, será o órgão executivo, financeiro e orientador das atividades de construção e proporcionará financiamento a longo prazo para a construção e equipamento dos Mercados.

O Ministério da Agricultura, atuando através do GEMAB, será o órgão do Governo brasileiro responsável pelo planejamento e coordenação gerais do programa e é o principal responsável pela execução da parte de assistência técnica de 1 milhão de dólares do Projeto.

A COBAL, uma repartição do Ministério da Agricultura, participará da operação de cada mercado através da parcela de até 30% das ações em seu poder. A SUDENE e a SUDAM assistirão os governos estaduais sob sua jurisdição a promover planos para os mercados em apoio ao programa na-

cional. Cada Empréstimo de Mercado aprovado contará com o apoio de estudos econômicos e técnicos demonstrando a sua viabilidade conforme os critérios a serem desenvolvidos conjuntamente pelo BNDE, COBAL e GEMAB e satisfatórios à A.I.D.

Os mercados serão operados e administrados por companhias de economia mista a serem estabelecidas e operadas em conformidade com os regulamentos e diretrizes a serem fixados pela COBAL. O GEMAB-COBAL colaborarão com o BNDE em todas as fases do programa e proporcionarão às companhias orientação operacional e quanto aos métodos a serem adotados.

B. Assistência Técnica, Treinamento e Equipamento.

1. Introdução

O Ministério da Agricultura poderá utilizar até US\$ 1.000.000 dos fundos do empréstimo para financiar os custos em dólares e cruzeiros da assistência técnica, treinamento e equipamento necessários para melhorar a eficiência operacional dos sistemas de distribuição de alimentos e os mercados construídos no Norte e Nordeste sob o Programa Nacional do Governo brasileiro. Especificamente, o financiamento do empréstimo poderá ser utilizado para (1) melhorar e ampliar o serviço de notícias de mercado; (2) estabelecer critérios e padrões de classificação de produtos agrícolas e (3) proporcionar conhecimentos técnicos especiais e treinamentos em operações de mercado atacadistas, comercialização varejista de alimentos, e integração de comercialização rural e urbana, tal como elaborado abaixo.

2. Serviço de Notícias de Mercado
O objetivo do Serviço de Notícias de Mercado é o de melhorar e ampliar a elaboração de notícias de mercado no Norte e Nordeste. Além de ligar os mercados nas principais cidades do Norte e Nordeste dentro do sistema nacional de comunicações de Telex, através do fornecimento de assistência técnica e equipamento, esta atividade visa ligar as capitais estaduais e principais mercados entrepostos do Interior ao sistema pelo rádio, facilitando assim a rápida divulgação de notícias de mercado. Esta atividade abrange, outrossim, a publicação de notícias de mercado através do rádio e jornais.

3. A classificação e separação de produtos agrícolas — Esta atividade requer assistência técnica a fim de estabelecer um sistema de classificação e separação de produtos agrícolas, inicialmente em cada um dos "Mercados Mistos e Atacadistas" e, subsequentemente, nos "Mercados Entrepostos". Projeta-se igualmente o estabelecimento de cursos de treinamento para supervisores e classificadores nos Mercados Atacadistas e Mistos. O equipamento para separar e classificar poderá ser financiado com fundos de empréstimo.

4. Assistência Técnica Especial — Além das duas atividades delineadas acima, será proporcionada assistência técnica nas áreas de operações de mercados atacadistas, varejistas e mistos e integração de comercialização rural urbana.

a) Operações de Mercados Atacadistas e Mistos. Um técnico, especialista em mercado atacadista, será contratado pelo GEMAB e será responsável pelo estabelecimento de um curso de curta duração de treinamento para administradores de Mercados Atacadistas e Mistos e certo pessoal chave do BNDE-COBAL responsável pela execução destas atividades de comercialização e trabalhando com os administradores para melhorar as operações dos mercados atacadistas existentes no Norte e Nordeste construídos sob o Programa Nacional do Governo do Brasil e estará disponível para consultas à medida que fo-

rem construídos outros Mercados Atacadistas e Mistos.

b) Comercialização de Alimentos a Varejo. Será contratado um especialista em comercialização de alimentos a varejo que trabalhará com pequenas mercenárias das vizinhanças e de auto-serviço e organizações de feiras públicas na promoção de aquisições conjuntas ou cooperativas nos Mercados Atacadistas e Mistos e no Interior e no desenvolvimento de um programa de crédito para suas necessidades operacionais e de expansão. O objetivo será o de estabelecer associações voluntárias de pequenos merceiros para aumentar a sua eficiência econômica e operacional e para expandir e melhorar os autos-serviços varejistas, especialmente os localizados em áreas de baixa renda. Haverá disponibilidade de recursos para a vinda de consultores a curto prazo para consultas especiais.

c) Integração de Comercialização Rural Urbana — Será contratado um especialista em comercialização rural para trabalhar com o especialista em comercialização varejista de alimentos nos mercados urbano e rural com o propósito de melhor integrar os mercados rurais, mercados atacadistas urbanos e mercados varejistas num eficiente sistema de distribuição de alimentos. Trabalhará, igualmente, em estreita colaboração com os administradores de Mercados Atacadistas e Mistos e os serviços estaduais de extensão para o treinamento de gerentes de cooperativas. Também haverá fundos disponíveis para trazer consultores a curto prazo para consultas especializadas de comercialização.

5. Administração — A contratação e supervisão de assistência e treinamento técnico proporcionados sob o Programa serão da responsabilidade do GEMAB. A USAID assistirá o GEMAB em recrutar, examinar habilitações e aprovar especialistas inclusive especialistas consultivos a longo e curto prazos e em desenvolver, examinar e aprovar cursos de treinamento.

Por tradução conforme:
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1972. — *Christiano Monteiro Oiticica*
— Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial.
(Nº 1.259-B — 13-3-72 — Cr\$ 758,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Convênio que entre si fazem a Universidade Federal do Paraná, por seu Reitor Professor Alcacyr Munhoz Maeder, brasileiro, casado, residente e domicílio nesta Capital, devidamente autorizado pelo Conselho Universitário, e o Município de Curitiba, por seu Prefeito Municipal Arquiteto Jaime Lerner, brasileiro, casado, aqui residente, nos termos seguintes:

Considerando que o Município transferiu à Universidade uma área de 18.562,02 metros quadrados, em cumprimento da Lei Municipal número 3.369, de 25 de setembro de 1968, com o encargo atribuído a doataria pela sua Faculdade de Florestas de construir edifícios e obras, a iniciar-se em 90 dias dessa data e a se concluir em 3 anos, findos os quais, não cumpridos os encargos, se reverteria ao Município, automaticamente, a referida área com as benfeitorias existentes, sem indenização. Considerando que, premiada por várias circunstâncias a Universidade não pôde realizar as obras que programara, ultrapassando-se assim os prazos legais,

Considerando que as partes concordam em desfazer a doação e acor-

dar sobre o uso comum e o enquadramento da área referida, atriunhando-lhe a destinação de área verde, para efeito de implantação, resolve:

Cláusula primeira — Em conformidade com a Lei nº 3.369, de 25 de setembro de 1968, o imóvel com 18.562,02 m², situado à Rua Bom Jesus, doado à Universidade, revertendo ao Patrimônio Municipal, permitindo-se à Universidade a utilização de parte dele, para os próprios da Faculdade de Florestas, enquadrando-se tal ocupação nos termos do decreto municipal, referente a áreas verdes.

Cláusula segunda — A Universidade poderá ocupar, a título definitivo, até quinze por cento (15) da área referida, enquanto o Município, pelos seus órgãos e entidades, definirá a localização da projeção máxima dessa ocupação sobre o terreno.

Cláusula terceira — O Município não poderá dispor da área para outros fins que não sejam os que se destinem a recreação, podendo fazer praças, construir áreas esportivas, bem como suas respectivas instalações de serviços, assumindo o encargo da conservação e manutenção da área.

Cláusula quarta — As áreas que não forem edificadas pela Universidade, para a Faculdade de Florestas ou outra unidade de ensino, serão destinadas ao uso comum, entre Município e Universidade, para aplicação de seus programas de esportes e recreação.

Cláusula quinta — A Universidade fornecerá, dentro de 120 dias, a relação das edificações que pretende introduzir no local, para que o Município faça a projeção respectiva dos quinze por cento (15) de ocupação, bem como possa de imediato executar as obras de ajardinamento e o equipamento respectivo.

Cláusula sexta — O Município passará escritura definitiva das áreas de projeção, quando seja exigido à Universidade o domínio, para efeito de obtenção de recursos, quando estes se destinem a unidade de ensino que se instalar no local.

Cláusula sétima — As partes, dentro de 30 dias, desistirão e concordarão com a desistência de qualquer procedimento judicial que se refira a tal área o que se sucederá ao distrato da doação a que se refere a Lei nº 3.369 do Município, que ambas as partes se obrigam a assinar, nos moldes do instrumento primitivo.

Cláusula oitava — Importando o presente convênio em doações, transação e transferência de bens, entrará em vigor assim que ratificada pela Câmara de Vereadores do Município, obrigando-se o Executivo a enviar mensagem à Câmara para o próximo período legislativo, a se iniciar em fevereiro do corrente ano.

E de como assim tenham convenicionado, assinam o presente convênio em seis vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Curitiba, 1 de fevereiro de 1972. — *Alcacyr Munhoz Maeder*, Universidade Federal do Paraná. — *Jaime Lerner*, Prefeito Municipal.
(Ofício nº 180).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo ano de 1971 — Processo — CNEN nº 100.211-5-89

Aditamento ao termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, dor-

vante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representado pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Pernambuco, neste ato denominada Beneficiada, com sede na cidade de Recife, representado pelo seu Diretor Professor Murilo Humberto de Barros Guimarães, com a intervenção do pesquisador responsável Professor Carlo Borghi — Diretor do Centro de Energia Nuclear, acordam em assinar o presente aditamento ao Termo de Convênio firmado em 4 de fevereiro de 1971, sob as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula I — Objeto — O presente aditamento tem por objeto a substituição, no Anexo II B do Termo de Convênio, de 256 blocos de alumínio de 40 cm de altura e 4,4 cm de diâmetro por barras e chapas de alumínio, latão e aço inoxidável e ferramentas.

Cláusula II — Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditando.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este termo aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Carlo Borghi*, pp. do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco. — *Carlo Borghi*, Diretor do Centro de Energia Nuclear.

Procuração do Reitor Murilo Humberto de Barros Guimarães, anexada ao Processo.

Testemunhas: *Vilma Maria Fernandes* — *Cyrene Stumpf Maracajá*. (Nº 1.233-B — 13.3.72 — Cr\$ 33,00)

Termo ano de 1972 — Processo — CNEN nº 101.323-70.

Termo de aditamento ao Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, neste ato denominada Beneficiada, com sede na cidade de Natal, representada pelo seu Reitor, Prof. Genário Alves Fonseca, acordam em firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio DPCT nº 27-71, a fim de incluir na relação do equipamento fornecido pela CNEN, discriminado no anexo I, mencionado na cláusula III, um sistema de blindagem para proteção contra as radiações, mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio ora aditando.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor, que val assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Genário Alves Fonseca*, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. — *Octacílio Cunha*, Membro da Comissão Deliberativa no exercício da Presidência da CNEN.

Testemunhas: 1) Pela CNEN, *Emília Soares Ribeiro*. — 2) Pela Beneficiada *Airton de Castro*, Ch. Gab. URFN.

(Nº 1.234-B — 13.3.72 — Cr\$ 22,00) TERMO DPCT Nº 28-71 — ANO DE 1971 — PROC. CNEN Nº 100.970-70

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação Universidade do Maranhão.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, com sede à Rua General Severiano, nº 90, nesta cidade representada pelo seu Presi-

idente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, doravante denominada CNEN e a Fundação Universidade do Maranhão, com sede em São Luiz, Maranhão, representada por seu Reitor, Cônego José Ribamar Carvalho, neste ato denominada Beneficiada, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto: O presente convênio tem por objeto colaborar com a Fundação Universidade do Maranhão, tendo em vista incentivar o emprego das técnicas radioisotópicas no campo da Medicina Nuclear.

Cláusula II — Da Vigência: Este convênio é firmado para vigorar por tempo indeterminado.

Cláusula III — Do Auxílio Concedido: Será fornecido o equipamento necessário para a instalação de um Laboratório de Medicina Nuclear, discriminado no anexo I.

Subcláusula Única: O equipamento fornecido ficará sob a guarda e responsabilidade da Beneficiada e será de propriedade da CNEN.

Cláusula IV — Das Obrigações: A Beneficiada se comprometerá a cumprir as seguintes exigências:

1. Remeter à CNEN um relatório anual dos trabalhos executados mediante a utilização do Laboratório de Medicina Nuclear.

2. Remeter à CNEN cópia de todos os trabalhos originais realizados mediante a utilização do equipamento concedido pela CNEN.

3. Fazer constar referência à CNEN em todas as publicações de trabalhos feitos mediante a utilização do Laboratório de Medicina Nuclear.

4. Manter o equipamento em permanente condição de funcionamento.

5. Manter na Chefia do Laboratório um médico com curso reconhecido pela CNEN de especialização em radioisótopos.

6. Manter pessoal especializado para operar com o equipamento

7. Manter rigoroso controle das radiações de acordo com as Normas da Agência.

8. Prover o Laboratório de material corrente de escritório (máquina de escrever, fichas, papéis de registro, etc.) de ambulatório médico cadeira de otorrino, mesa de exames, fôcos, suporte para injeções, etc) de laboratório clínico (pipetas, balões, tubos de ensaio, etc).

9. Manter o pessoal necessário para as funções administrativas.

10. O material fornecido pela CNEN não poderá ser utilizado para fins lucrativos de qualquer espécie.

Cláusula V — Da Fiscalização: A CNEN se reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento das exigências da Cláusula IV, em particular no que se refere ao item 10, cuja violação implicará na restituição imediata do material fornecido pela CNEN.

Cláusula VI — Da Autorização: O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 345ª Sessão de 10.8.70 nos termos do processo 100.970-70, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente.

Cláusula VII — Da Denúncia: O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com a conseqüente restituição do equipamento que se encontra sob a posse e guarda da Beneficiada.

Subcláusula Única: O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, havendo impedimento de celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula VIII — Do Foro: As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam este convênio, já aprovado pelo

Conselho Diretor da Fundação Universidade do Maranhão, o qual vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Na-

cional de Energia Nuclear — Cônego José de Ribamar Carvalho, Reitor da Fundação Universidade do Maranhão.

Testemunhas: *José da Costa Mendes Pereira* — *Terezinha de Jesus Marques Martins*.

ANEXO I

DESCRIMINAÇÃO	Unidade	Quantidade
Aparelho médico Thyrad V para captação de radiação de tireóide mod. 4405 composto de um detector mod. 956, com intermediário número 940, colimador número 942 porta instrumentos número 1786, analisador 8725, localizador número 3126, filtro de tireóide número 3106 e Fonte padrão de Césio 137 número 184010 para funcionar com 110V e 60 ciclos		
Detector de radiação por cintilação com cristal de iodeto de sódio atirado com Talio de 2" de diâmetro tipo peça com sua respectiva blindagem mod. 965	Um	
Monitor portátil mod. 2510 com detector tipo câmara de ionização de escala média para radiações Alfa, Beta, Gama e Raios-X	Um	
Pipeta automática prepipete mod. 0454		
Pinça para controle remoto de amostras radioativas no comprimento de 24"		
Cat. 3629		
Pinça para controle remoto de amostras radioativas no comprimento de 48" Cat. 3629	Uma	2

(Nº 1.235-B — 13-3-72 — Cr\$ 110,00)

Termo DPCT nº 1-72 — Ano-Base de 1972 — Processo CNEN nº 100.194-69.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha com a intervenção da pesquisadora responsável, Drª Solange May Cuyabano de Barros, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para a realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Captura Ressonante de Neutrons" e "Espectrometria Gama".

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 2.952,90 (dois mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa centavos).

Subcláusula Única. As importâncias fornecidas pela CNEN, e a decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá pres-

tar contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IX), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste Convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis de outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única. Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio

da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 35ª Sessão nos termos do processo n.º 100.194-69 que visa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Octacílio Cunha**, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas — (Representante Legal da Instituição). — **Solange May Cuyabano de Barros**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro**. — **Lêda Edméa Bhering Camarão**. (N.º 1.232-B — 13.3.72 — Cr\$ 78,00)

TERMO — ANO DE 1972

PROCESSO - CNEN - N.º 104.198-70
Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Espírito Santo

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Universidade Federal do Espírito Santo, neste ato denominada Beneficiada, com sede na cidade de Vitória, representada pelo seu Reitor, Professor **Máximo Borgo Filho**, acordam em firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio DPCT N.º 26-71, a fim de incluir na relação do equipamento fornecido pela CNEN, discriminado no anexo I, mencionado na cláusula III, um sistema de blindagem para proteção contra as radiações, mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio ora aditando.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor, que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Máximo Borgo Filho**, Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo.

Testemunhas: da CNEN, **Cyrene Stumpf de Maracujá**. — da Beneficiada, **Eraldo Souza Rocha**.

(N.º 1.236-B — 13-3-72 — Cr\$ 20,00)
TERMO — ANO DE 1971

PROCESSO - CNEN - N.º 100.469-70
Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC)

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na rua General Severiano, n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, neste ato denominada Beneficiada, com sede na cidade do Rio de Janeiro representada pelo seu Reitor, **P. Ormino Viveiros de Castro S. J.**, com a intervenção do Diretor do Departamento de Química, **P. Leopoldo Hainberger S. J.**, tendo em vista a autorização constante de fls. 24 do Exmo. Sr. Diretor Executivo e demais documentos anexados ao Processo CNEN — 100.409-70, acordam em assinar o presente termo aditivo ao convênio DPCT — n.º 02-1-71, de 7 de abril de 1971, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Objeto — O presente aditamento tem por objeto substituir os anexos I e II do convênio de 7 de abril de 1971 pelos anexos I-A e II-A que passam a fazer parte integrante do convênio aditando a fim de que a coleta das águas minerais licenciadas dos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí possa também compreender os Estados do Maranhão e Pará.

Cláusula II — Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditando. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este termo aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1971. — **Paulo Ribeiro de Arruda**, Membro da C. D. no exercício da Presidência. — **P. Ormino Viveiros de Castro S. J.**, Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. — **P. Leopoldo Hainberger S. J.**, Diretor do Departamento de Química.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro**. — **Lêda Edméa Bhering Camarão**. (N.º 1.231-B — 13-3-72 — Cr\$ 37,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Contrato para prestação de serviços especializados que entre si fazem, Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa, de um lado como contratante, e a firma Stylos — Projetos Técnicos e Planejamentos Ltda. como contratada.

Aos 28 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), compareceram a sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus, à Avenida Eduardo Ribeiro, número 898, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, as partes contratantes; de um lado Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, representada neste ato por seu Superintendente, Coronel **Florian Pacheco**, brasileiro, casado, oficial da reserva do Exército Nacional, do-

miciliado e residente nesta cidade, na forma do artigo 14, letra "e" do Decreto-lei nº 288 de 28 de fevereiro de 1967, doravante denominada Contratante e do outro lado a firma **Stylos — Projetos Técnicos e Planejamentos Ltda.**, com sede a rua Barão de São Domingos, nº 175 — 2º andar em Manaus, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 041766533/01, neste ato representado por seu Gerente **Ricardo Wagner Tavares**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 123155, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 012052002, firmam essas partes Contratantes o presente Contrato com base na proposta e projeto apresentados por **Stylos — Projetos Técnicos e Planejamentos Ltda.**, que passam a fazer integrante deste acordo, e devidamente aceitos pela SUFRAMA, conforme despacho do Senhor Superintendente, constante das fls. 1 e 3 do processo nº 668-72, com base no artigo 30 do Decreto-lei nº 288-67, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Objeto: O presente Contrato tem por objeto a confecção de um "stand" para a SUFRAMA, na primeira exposição industrial na Zona Franca de Manaus, com uma área de 200m² (duzentos metros quadrados) e de conformidade com as sugestões apresentadas pela Chefia da Assessoria de Coordenação e Planejamento da SUFRAMA.

Segunda — Confeção do "Stand": O "stand" mencionado na Cláusula Primeira será preparado em ambiente fechado, com boxes de 20m x 10m, com painéis de madeira, presos por tiras de corda de nylon colorida; nos painéis serão afixadas todas as publicações já lançadas pela SUFRAMA nos seus cinco anos de existência, bem como as plantas do Distrito Industrial, da Área Internacional, da Área Turística, da Área Administrativa, da Praça Zona Franca, do Distrito Agropecuario, e da localização dos Pontos de Internamento de mercadorias e dos Entrepósitos.

1º Para a complementação da montagem do "stand", a firma Contratada atapeará o chão e colocará no local vários globos pendentes para a iluminação.

2º Caberá a Contratada preparar um pedestal sobre o assoalho para a exposição da "maquete" da nova sede da SUFRAMA, bem como um jogo de cubos de madeira para servir de repositório de revistas.

Terceira — Material e Mão-de-Obra: O material e a mão-de-obra necessários a montagem do "stand" serão fornecidos pela firma Contratada.

Quarta — Custo: Para a realização dos serviços ora contratados, a SUFRAMA pagará a importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Quinta — Condições de Pagamento: A Contratante pagará a Contratada a importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) pela execução dos serviços, assim distribuída: 50% (cinquenta por cento) do valor global, no

ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) na conclusão dos trabalhos e contra a entrega dos mesmos a SUFRAMA e após a necessária aceitação dos serviços pela Assessoria de Coordenação e Planejamento.

Sexta — Prazo de Execução: A Contratada obriga-se a realizar os serviços no prazo de sete (7) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Sétima — Recursos: A despesa com o presente Contrato correrá a conta do programa: 59.08.01.01.2.001, Categoria Econômica 3.1.3.0 — 16.00.02.

Oitava — Multa: A Contratada pagará a multa correspondente a 1% (um por cento), do valor global do Contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

Nona — Registro: O presente Contrato está isento do registro prévio no Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 21, parágrafo único do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Décima — Publicação do Contrato: Todas as despesas necessárias a lavratura deste Contrato, inclusive sua publicação no "Diário Oficial" do Estado do Amazonas e da União, correrão por conta da Contratada.

Décima Primeira — Emissão de Empenho: Para cobrir o presente Contrato foi extraído o empenho número 189-72, no valor global de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Décima Segunda — Rescisão: O Contrato será rescindido de pleno direito a juízo da Contratante, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada: a) falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) transferir, no todo ou em parte o Contrato sem expressa anuência da Contratante; c) sem a devida autorização escrita da Contratante, não forem observadas as especificações e demais detalhes estabelecidos pela Contratante; d) não recolher as multas que lhe forem aplicadas no prazo de dez (10) dias, contados da data de sua notificação, ou se vier a ser multada por mais de dez (10) dias consecutivos; e) tornar-se inadimplente por qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo único. No caso de rescisão, a Contratada responderá por perdas e danos e pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Décima Terceira — Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual.

E por estarem justas e de acordo as partes Contratantes assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 28 de fevereiro de 1972. — **Flortiano Pacheco** — **Giosué Villani** — **Ricardo Wagner Tavares**.

Testemunhas: **Almir Lopes Peretia** — **José Matias dos Santos Filho**. (N.º 1.301-E — 15-3-72 — Cr\$ 103,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional de Santa Cruz DFL/02

EDITAL N.º 2-72

Faço público que no dia 30 de março do corrente ano, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior

denominado lote nº 7, com 12,00 metros de frente para a Rua Fernando, a ser desmembrado do lote nº 17 da Rua General Olímpio, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Diva Nogueira Reis da Silva, objeto do Processo nº 9.651-68-IBRA, em que são interessados a filha e o Sr. Ibrahim Said Saad, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência bem como os confrontantes que se julgar com direito.

Santa Cruz, 29 de fevereiro de 1972. — **Admar Borges Fortes da Silva**, Chefe da DFL/02.

Dias: 15, 16 e 17.

Ofício nº 106

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 22 e 29 de março; 5, 12, 19 e 26 de abril de 1972, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: AI 559-59

Recorrente: Usina Maria Isabel, de propriedade dos Srs. Francisco Motta Cardozo e Paulo de Abreu Sampaio Vidal.

Assunto: Recurso Voluntário — Infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Estado de Santa Catarina

Processo: AI 14-64.

Recorrente: Usina de Açúcar Tijucas S. A. (Usina Tijucas).

Assunto: Recurso voluntário e "ex officio" — Infração aos artigos 31 § 2º; 36, § 3º; 40, 41 e 60 letras "b" e "c", todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Relator: João Soares Palmeira.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 371

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto na Resolução número 1.61, de 31 de janeiro de 1972, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de fevereiro de 1972, torna público o seguinte:

I — Os interessados na isenção do imposto sobre a importação de pigmentos à base de dióxido de titânio, tipos rutilo e anatase, compreendidos, respectivamente, nos códigos 32.07.03.02 e 32.07.03.03 da T.A.B., em quantidades correspondentes a 150% (cento e cinquenta por cento) das suas compras de produto brasileiro de igual tipo, deverão apresentar os respectivos comprovantes juntamente com os seus pedidos de guia

(modelo 34/18) ao setor CACEX das agências deste Banco;

II — A referida prova de compra será feita através dos originais (primeiras vias) das faturas e notas fiscais emitidas a partir de 13 de março de 1972 por Tibrás-Titânio do Brasil S.A., as quais terão validade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à apresentação dos pedidos.

Rio de Janeiro (GB3, 9 de março de 1972. — *Benedito Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

No Gabinete da Presidência deste Banco, em Brasília, estarão à disposição dos Senhores Acionistas, a partir de 17 de março corrente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 15 de março de 1972. — *Nestor Jost*, Presidente.
Dias: 16, 17 e 20-3-72.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2.

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30